

## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	2
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>12</b>
Pautas .....	12
Atas.....	12
Acórdãos .....	12
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>12</b>
Pautas .....	12
Atas.....	12
Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>12</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>18</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	18
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>18</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	<b>18</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>19</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>38</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>38</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>38</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>38</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>38</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>38</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>39</b>
Despachos.....	39
Termo de Ajuste de Gestão .....	44
Portarias .....	44
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>46</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020</b> .....	<b>47</b>
Tribunal Pleno .....	47
Primeira Câmara .....	47
Segunda Câmara .....	47
Corregedoria-Geral .....	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	47
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	47
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	47
Inspetorias de Controle Externo.....	47
Administrativo .....	47

## TRIBUNAL PLENO



## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

## Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20, EM 19 DE JUNHO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2019), com início às dez horas (10h), realizou-se a Vigésima Sessão nº Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a **presença** dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **KATIA REGINA PUCHASKI** e o Procurador-Geral **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o **Conselheiro FERNANDO MELLO GUIMARÃES**, em razão de motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, para composição do *quórum*. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 19, da Sessão do dia 12 de junho de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 330774/19 na pauta do **Conselheiro Presidente Nestor Baptista**; 356994/19 na pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 398158/19 na pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 403062/19 e 340842/19 na pauta do **Conselheiro Fabio Camargo**. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 608708/17, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 276699/19, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, pelo **Conselheiro Fabio Camargo**; 378854/18, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, pelo **Conselheiro Durval Amaral**; 703618/16, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, pelo **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 678297/18, da pauta do **Conselheiro Durval Amaral**, pelo **Conselheiro Fabio Camargo**. O **Conselheiro Artagão de Mattos Leão** comunicou a **prorrogação do sobrestamento** do Processo nº 341546/16 (Prestação de Contas Anual), junto a **Coordenadoria de Gestão Estadual**, conforme o Despacho nº 777/19 (peça 54). O **Conselheiro Durval Amaral** comunicou a **prorrogação do sobrestamento** do Processo nº 291999/16 (Comunicação de Irregularidade), junto a 2ª **Inspetoria de Controle Externo**, conforme o Despacho nº 712/19 (peça 143) e comunicou também o **arquivamento** na **Diretoria de Protocolo** em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 849520/18 (Representação da Lei nº 8666/93), conforme Despacho nº 624/19 (peça 44). O **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares** comunicou o **arquivamento** na **Diretoria de Protocolo** em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 365667/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 801/19 (peça 4). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros e aos Auditores** para o relato de suas pautas. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 805988/17 de (Recurso de Revista) da **Companhia de Saneamento do Paraná**, ao advogado Dr. Julio Cesar Brotto, (OAB 21.600/PR), que após cumprimentar o **Corpo Deliberativo** indicou que caso o relator adiantasse seu voto e dependendo do posicionamento apresentado, não realizaria sua sustentação oral. O **Presidente Conselho Nestor Baptista** concedeu a palavra ao relator que



concordou em apresentar seu breve relato e proposta de voto. Durante a discussão do processo, foi concedida vista dos autos ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, portanto ficando pendente a sustentação oral peticionada. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados**  os Processos nºs: 330774/19 (Aprovação), 298633/19 (Aprovação), 722121/18 (Aprovação) da pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 356994/19 (Deferimento), 181910/18 (Arquivamento), 364922/17 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 255787/18 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 626416/18 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 173373/18 (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 398158/19 (Homologação de Cautelar), 817838/17 (Arquivamento), 579159/18 (Conhecimento e não provimento), 726194/18 (Conhecimento e não provimento), 787690/18 (Conhecimento e não provimento), 796443/18 (Conhecimento e não provimento), 827713/18 (Conhecimento e não provimento), 443311/18 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 750575/18 (Conhecimento e provimento), 530710/18 (Não conhecimento), 262171/18 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 715320/18 (Encerramento) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 340842/19 (Deferimento), 403062/19 (Homologação de Cautelar), 708358/18 (Conhecimento e provimento), 96134/19 (Conhecimento e não provimento), 181310/19 (Conhecimento e não provimento), 766250/18 (Conhecimento e não provimento), 372569/17 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 631924/18 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 724434/18 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 253885/19 (Encerramento), 294316/18 (Regular), 213014/18 (Regular com ressalvas com recomendações) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 72010/18 (Arquivamento relativo ao Processo de Licitação nº 30/2014 – Pregão Presencial nº 21/2014, sem julgamento de mérito e Procedência Parcial ao objeto do Processo de Licitação nº 70/2013 – Pregão Presencial nº 043/2013), 289858/17 (Regular com recomendações e determinações), 240627/19 (Regular) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 264611/18 (Conhecimento e provimento parcial) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Foram concedidos os pedidos de  **vista**  aos Processos nºs: 670373/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 367984/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 762468/18, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fabio Camargo; 805988/17 e 127358/16, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 259685/18, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.  **Mantiveram-se com vista**  os Processos nºs: 33531/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Durval Amaral; 184677/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 43790/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 315565/17, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 417981/18, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 217067/06, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 525636/18, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram  **adiados**  os julgamentos dos Processos nºs: 812437/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 104843/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 373020/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 805540/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 239343/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 276699/19 (Adiado por devolução pós-vista), 378854/18 (Adiado por devolução pós-vista), 650686/18 (Adiado por pedido do relator), 703618/16 (Adiado por devolução pós-vista), 608708/17 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 678297/18 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 260780/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio Camargo.  **Permaneceram adiados**  os julgamentos dos Processos nºs: 771331/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram  **retirados de pauta**  os Processos nºs: 467171/15 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 903307/16 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Durval Amaral declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 127358/16 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do  **quórum**  de julgamento. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 255787/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Fabio Camargo, Vice-Presidente, e convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do  **quórum**  de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 356994/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do  **quórum**  de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 72010/18 e 289858/17 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Kania para composição do  **quórum**  de julgamento. O Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 298633/19 e 722121/18 da pauta do Presidente Conselheiro Nestor Baptista; 259685/18 e 240627/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 264611/18 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Kania para composição do  **quórum**  de julgamento. No julgamento do Processo nº 213014/18, de Prestação de Contas Anual da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca sugeriu que estes autos fossem encaminhados ao Relator das Contas de Governo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para que este analise a possibilidade de considerar, nas contas de Governo, os apontamentos da 3ª Inspeção de Controle Externo e da Coordenadoria de Gestão Estadual relacionados à estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que dependam da participação de outros órgãos de Governo, inclusive do próprio Governador, sugestão esta acolhida pelo relator. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas e onze minutos, 12h11m, do dia dezoito de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2019), o Senhor Presidente  **encerrou**  a Vigésima Sessão do Tribunal Pleno,  **convocando**  Sessão Ordinária para o dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2019), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira

Franco, pelo Presidente em exercício  **Conselheiro Fabio Camargo**  e pelo Presidente do Tribunal Pleno  **Conselheiro Nestor Baptista** , que presidiram a Sessão do Colegiado.\*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 817838/17**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO, JEFFERSON DANGUI DA SILVA, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1687/19 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia. Controle Interno inoperante. Desvio de função. Fatos noticiados ao Ministério Público Estadual. Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Regularização das supostas ilegalidades. Pareceres uniformes pela improcedência. Perda do objeto e arquivamento.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia proposta por Jefferson Danguí da Silva, mediante a qual notícia supostas irregularidades no Controle Interno do Município de Palmas.

A parte denunciante aduziu, inicialmente, que o Poder Executivo de Palmas, em 2012, realizou concurso público para provimento de uma única vaga no cargo de Técnico de Controle Interno, para a qual foi aprovado em primeiro lugar.

Alegou que, embora aprovado em primeiro lugar para vaga única, não foi nomeado para o exercício do cargo, ao passo que no Departamento de Controle Interno da municipalidade estavam lotados somente servidores comissionados, sem nenhum servidor efetivo.

Afirmou que noticiou os fatos junto ao Ministério Público Estadual, o qual instaurou o Procedimento Preparatório MPPR-0097.17.000548-8, bem como informou que, após o término dos 4 (quatro) anos de validade do certame, ajuizou Mandado de Segurança nº 0004684-10.2018.8.16.0123, mediante o qual foi nomeado para o exercício do cargo em 1º de fevereiro de 2016.

Narrou o denunciante que foi aprovado para exercer o cargo de Técnico de Controle Interno (previsto na Lei Municipal nº 1778/2008), mas tal cargo foi extinto por meio da Lei Municipal nº 2217/2014, que criou o cargo de Analista de Controle.

Apontou que “há problemas de segregação de funções e problemas de similaridade no comparativo das atribuições do Cargo de Técnico de Controle Interno com o Cargo de Analista de Controle. Na primeira temos funções de fiscalização e controle e, na outra, funções administrativas, que em sua maioria serviços já realizados pelo departamento de contabilidade”.

Neste sentido, argumentou que o gestor de Palmas responsável pela alteração legislativa usou de má-fé, pois “não é conveniente ter um servidor efetivo como técnico de controle interno, que possua conhecimentos técnicos e que não se submeta às suas vontades, dificultando a realização de possíveis atos ilícitos na gestão pública”.

Sobre o Controle Interno do Município de Palmas, afirmou que é dirigido por um Diretor, Sr. Varleis Dalla Vecchia, servidor comissionado nomeado em 24 de abril de 2014 e que não dispõem de imparcialidade, dada a natureza do cargo. Ainda, possui um Chefe de Seção também comissionado, Sr. Varleis Martins dos Reis, nomeado em 1º de janeiro de 2017. A função de Controlador Interno, por sua vez, é exercida por Técnico Administrativo efetivo, Sr. Julio Cesar Dresch, que exerce também a função de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, logo não possui tempo hábil para atividade.

Diante desta conjuntura de pessoal, afirmou que o Controlador Interno apenas “assina os documentos” e quem comanda efetivamente o Controle Interno da municipalidade é o Sr. Vanderlei Dalla Vecchia, servidor comissionado “que possui relacionamento de parcialidade com a administração e não possui autonomia para a realização dos trabalhos e fiscalização e controle”.

Nada obstante, alegou o denunciante que em 7 de fevereiro de 2017 foi relatado do Departamento de Controle Interno para o Departamento de Indústria e Comércio, em evidente desvio de função. Asseverou que a manobra foi articulada para alocação de servidor comissionado, Sr. Varleis Martins dos Reis, no Controle Interno.

Afirmou que o atual Controle Interno do Executivo de Palmas é inoperante, pois “são realizadas apenas algumas auditorias anuais sem nenhuma relevância, que são escolhidas a dedo e com a provação prévia do Prefeito, sem nenhuma autonomia”. Sobre estas alegações, afirmou que foram confirmadas por servidores efetivos em depoimentos prestados ao Ministério Público Estadual no Procedimento Preparatório nº MPPR-0097.17.000548-8.

O denunciante mencionou na exordial, também, que este Tribunal de Contas, mediante o processo nº 240601/12, identificou falhas no quadro de pessoal do Município de Palmas, consistente no excesso de cargos comissionados e desproporcionalidade entre o número de cargos de chefia e direção e o número de subordinados.

Com base em dispositivos constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei orgânica do TCE-PR, sustentou que deve ser criado o cargo efetivo de Controlador Interno. Noticiou que o expediente administrativo instaurado no Ministério Público Estadual (Procedimento Preparatório nº MPPR-0097.17.000548-8) culminou na Recomendação Administrativa nº 14/2017, de 24 de outubro de 2017, ao Prefeito de Palmas, Sr. Kosmos Panayotis Nicolaou.

Tal Recomendação Administrativa propôs que, em 10 (dez) dias, a municipalidade regulamentasse o modo de preenchimento da função de Controlador Interno, bem como que efetuassem a imediata retificação de servidores ocupantes de cargos relativos ao controle interno, para que exerçam suas funções no Departamento de Controle Interno. Consta na inicial que o Município descumpriu a Recomendação Ministerial e que, ao invés de relatar o denunciante no Departamento de Controle Interno, o removeu para o Departamento de Saúde para “emitir diárias e o transporte intermunicipal de paciente do Sistema Único de Saúde”.

Ainda, consta na Denúncia que, em 6 de novembro de 2017, o denunciante foi chamado pelo Prefeito, Sr. Kosmos, o qual lhe direcionou afirmações de intimidação. Tal fato, segundo denunciante, foi levado ao conhecimento do Ministério Público em 13 de novembro de 2017.

Por derradeiro, solicitou a este Tribunal de Contas as seguintes providências:

- 1 - Realize os procedimentos necessários para regularizar a estrutura de pessoal do Departamento de Controle Interno do Município de Palmas/PR;
- 2 - Proceda com as eventuais punições a todos os agentes públicos que estão obstruindo ou colaborando para a não realização dos trabalhos do controle Interno

do Município de Palmas/PR;  
3 - Julgue irregular as contas do Município de Palmas de todos os anos em que o Controle Interno está irregular, devido não realizar os procedimentos de fiscalização que deveriam ser realizados para proteger o patrimônio público;  
4 - Solicite o afastamento imediato do atual Diretor do Departamento de Controle Interno do Município de Palmas, devido a parcialidade que o mesmo tem com o prefeito, devido ser cargo político e pelo fato do mesmo obstruir e manipular as poucas auditorias que eram realizadas;  
5 - Solicite ao Município a minha (Jefferson Dangui da Silva) reintegração ao departamento de controle interno, de forma que eu possa realizar as funções para qual eu passei em Concurso Público de Técnico de Controle Interno;  
6 - Solicite o afastamento do Departamento do Controle Interno do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, tendo em vista que a vossa recomendação ACÓRDÃO Nº 867/10 é de que é permitido apenas cargo em comissão para a figura do controlador geral a ser desempenhada, preferencialmente, por servidor público efetivo, com o propósito de chefiar equipe composta por servidores com a função de controladores internos (função que eu deveria exercer);  
O denunciante juntou aos autos gravações ambientais de conversas que travou com o Prefeito Kosmos Nicolaou, com a Chefe de Gabinete, Sra. Suselei Barbieri Candido e com o Diretor de Administração, Sr. Felipe Zanoello (arquivos de áudios nas peças nº 3-8). Juntou, também: cópia do Edital de Concurso Público nº 01/2012 (peça nº 2, fls. 18-41) e seu resultado (peça nº 2, fls. 42-26); cópia de seus documentos pessoais e documentos de qualificação profissional (peça nº 2, fls. 48-52); cópia de decisão judicial que determinou sua nomeação (peça nº 2, fls.54-56); Recomendação Administrativa nº 14/2017 (peça nº 2, fls.124-132); Portaria de instauração de Procedimento Preparatório no MP-PR (peça nº 2, fls.152); Cópia do Acórdão nº 3054/14 -S1C, exarado nos autos de Relatório de Inspeção nº 240601/12 (peça nº 2, fls.198-202); Relatório do Controle Interno referente ao exercício de 2014 (peça nº 2, fls.203-224); Lei Municipal nº 1778/2008 (peça nº 2, fls.293-350).  
Por meio do Despacho nº 582/18 (peça nº 10), recebi parcialmente a Denúncia, apenas para apurar a notícia de que o Controle interno da entidade é inoperante, bem como para apurar possível desvio de função do denunciante, pois embora aprovado para o cargo de Técnico de Controle Interno foi inicialmente lotado no Departamento de Indústria e Comércio e, posteriormente, lotado no Departamento de Saúde.  
O município denunciado e seu gestor Sr. Kosmos Panayotis Nicolaou apresentaram contraditório (peça nº 22), ao passo que o ex-gestor citado, Sr. Hilario Andraschko, quedou-se inerte, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 869/18-DP (peça nº 26). A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 160/19 (peça nº 27), opinou pela improcedência da presente Denúncia e pelo encerramento do feito.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, manifestando-se igualmente pela improcedência do feito, conforme Parecer nº 98/19 (peça nº 28).  
É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Denúncia, nos termos do Despacho nº 582/18 (peça nº 10), foi recebida apenas quanto a dois pontos, quais sejam: "[...] c) Controle interno inoperante, uma vez que só conta com servidores comissionados, os quais não tem imparcialidade e autonomia para atividade fiscalizatória; d) desvio de função do denunciante, pois embora aprovado para o cargo de Técnico de Controle Interno foi inicialmente lotado no Departamento de Indústria e Comércio e, posteriormente, lotado no Departamento de Saúde; [...]". Deste modo, esclareço que o presente voto cingir-se-á somente quanto a estes pontos.

Compulsando os autos verifico que a Denúncia perdeu seu objeto, haja vista que a parte denunciante noticiou os mesmos fatos aqui examinados ao Ministério Público Estadual, que instaurou, em 11 de agosto de 2017, o Procedimento Preparatório nº MPPR-0097.17.000548-8 para "apurar possível irregularidade no preenchimento dos cargos do departamento de controle interno da Prefeitura de Palmas" (peça nº 2, fl. 62 e ss.).

O referido procedimento ministerial culminou na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em abril de 2018, oportunidade em que o Município de Palmas se comprometeu a restituir o servidor denunciante ao Departamento de Controle Interno, bem como se comprometeu a lotar no citado departamento somente servidores efetivos. O escorreito cumprimento do termo firmado com Parquet Estadual está comprovado nos autos, conforme Portarias (peça nº 25) juntadas pelo Município de Palmas.

Por tais razões, entendo que o objeto da Denúncia restou esgotado, haja vista que todas as providências corretivas foram adotadas perante outra esfera fiscalizatória, extinguindo-se, no caso em espécie, a competência fiscalizatória desta Corte.

Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO desta Denúncia, tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas na exordial foram corrigidas mediante Termo de Ajuste de Conduta firmado entre municipalidade e Ministério Público Estadual.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Denúncia, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e julgar pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas na exordial, foram corrigidas mediante Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre municipalidade e Ministério Público Estadual;

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019 - Sessão nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 726194/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1689/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Atrasos no envio dos dados ao SIM-AM. Aplicação de multa administrativa. Recurso conhecido e não provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de petição, recebida como Recurso de Revista pelo Relator Auditor Claudio Augusto Kania[1], apresentada pelo Senhor MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Diretor e gestor responsável pela contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica, no exercício de 2017, para requerer a não aplicação de multa administrativa em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM.

A Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do Acórdão n.º 2980/18, julgou a prestação de contas regulares com ressalva e impôs uma multa administrativa ao gestor responsável, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2], em razão dos atrasos na entrega dos dados do sistema SIM-AM.

O processo foi devidamente instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) – Instrução 896/19[3] - e pelo Ministério Público de Contas – Parecer 292/19 – 6PC[4], que opinaram pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão do Acórdão n.º 2980/18, da Primeira Câmara.

É o necessário relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Recorrente alegou que os atrasos decorreram de erros na contabilização, o que exigiu sua regularização para posterior remessa dos dados exigidos ao SIM-AM, bem como em razão da gravidez da servidora competente.

No entanto, essas razões não são suficientes para alterar a decisão da Primeira Câmara.

Como a Coordenadoria bem detalhou, não foi apresentado motivo de força maior que justificasse os atrasados evidenciados, enquanto o órgão ministerial reforçou que a intempestividade na remessa dos dados não foi circunstancial, já que identificada em 9 meses do exercício e por períodos que chegaram a 103 dias, como foi apurado na Instrução 786/18 – CGM[5]:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janfeir	2017	02/05/2017	15/05/2017	13
Março	2017	31/05/2017	11/06/2017	103
Abril	2017	30/06/2017	11/08/2017	73
Mai	2017	30/06/2017	15/09/2017	77
Junho	2017	31/07/2017	16/08/2017	47
Julho	2017	31/08/2017	25/09/2017	25
Agosto	2017	02/10/2017	08/11/2017	37
Setembro	2017	31/10/2017	21/11/2017	21
Outubro	2017	30/11/2017	29/12/2017	29

Desta feita, mantenho meu posicionamento sobre este apontamento, no sentido de exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normativas desta Corte, sob pena de esvaziarmos sua força impositiva e estabelecermos regras casuísticas, o que poderia sim inviabilizar a atuação fiscalizatória desta Corte. Afinal, os prazos para as entregas de dados são de conhecimento prévio de todos os jurisdicionados.

Pelo todo exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2980/18, da Primeira Câmara.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2980/18, da Primeira Câmara;

II – determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo, para proceder à inversão dos processos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019 - Sessão nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Despacho 1397/19 – GACAK – peça 24.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

3. Peça 31.

4. Peça 32.

5. Peça 9.

PROCESSO Nº: 787690/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: BENEDITO JOSE MARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1690/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual do Poder Executivo. Exercício de 2017. Atrasos no envio dos dados ao SIM-AM. Aposição de ressalva e aplicação de multa administrativa. Recurso conhecido e não provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, representada pelo seu Presidente BENEDITO JOSÉ MARIA, em face do Acórdão n.º 2969/18, da Primeira Câmara, que julgou regulares as suas contas do exercício de 2017, com ressalva e imposição de uma multa administrativa, em face do nominado Presidente, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], em razão dos atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM.

Requer a exclusão da multa aplicada. Para tanto, alegou que na decisão recorrida reconheceu que o Legislativo Municipal vem adotando medidas para colocar em ordem seus serviços em relação remessas do SIM-AM. Lembrou que apontou em sede de contraditório que os atrasos se deram em razão da insuficiência dos serviços de internet existentes no Município, que tem 2.500 habitantes, e danificação física dos equipamentos.

O processo foi devidamente instruído pelas manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) – Instrução 801/19[2] - e do Ministério Público de Contas (Parecer 275/19 – 6PC[3]), que opinaram pelo não provimento do recurso de revista. É o necessário relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

É de conhecimento deste plenário meu posicionamento em relação aos atrasos na entrega das informações ao SIM-AM, cujos prazos devem ser exigidos, conforme previstos nas normativas desta Corte, sob pena de imposição de multa administrativa, de modo a garantir sua força impositiva e a fim de evitar o estabelecimento de regras casuísticas.

Os atrasos no envio das remessas do SIM-AM prejudicam a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio de monitoramento e acompanhamento eletrônicos, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos jurisdicionados, para impedir a continuidade ou prevenir a ocorrência de irregularidades. Ademais, o não envio dos dados no prazo pode comprometer o controle social sobre o gasto público, porque os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos – PIT, no site oficial do Tribunal, e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Os prazos para as entregas de dados são de conhecimento prévio de todos os jurisdicionados.

Os fatos apresentados pela Câmara Municipal, insuficiência dos serviços de internet e danificação física de equipamentos, nas suas razões recursais, não são capazes de justificar os atrasos ocorridos na abertura e em 11 meses, e por períodos que alcançaram 111 dias, que motivaram a aplicação da multa administrativa:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abril	2017	02/05/2017	22/06/2017	51
Janeiro	2017	02/05/2017	22/06/2017	51
Fevereiro	2017	31/05/2017	22/06/2017	22
Março	2017	31/05/2017	22/06/2017	22
Maio	2017	30/06/2017	01/09/2017	63
Junho	2017	31/07/2017	01/09/2017	32
Julho	2017	31/08/2017	27/10/2017	57
Agosto	2017	02/10/2017	29/11/2017	58
Setembro	2017	31/10/2017	19/02/2018	111
Outubro	2017	30/11/2017	01/03/2018	91
Novembro	2017	15/01/2018	02/03/2018	46
Dezembro	2017	28/02/2018	02/03/2018	2

Deste modo, restou claro que a intempestividade na remessa dos dados não foi circunstancial, não merecendo qualquer reparo a decisão recorrida.

Diante do que foi exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada Acórdão n.º 2969/18, da Primeira Câmara.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada Acórdão n.º 2969/18, da Primeira Câmara;

II – determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019 - Sessão nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. Peça 39.

3. Peça 41.

PROCESSO Nº: 796443/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: ARATI CAFIERO DE TOLEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ADVOGADO / PROCURADOR MARCELO SENEFONTES MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1691/19 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual do Poder Executivo. Exercício de 2017. Atrasos no envio dos dados ao SIM-AM. Aposição de ressalva e aplicação de multa administrativa. Recurso conhecido e não provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, representada pelo seu Presidente ARATI CAFIERO DE TOLEDO, em face do Acórdão n.º 3268/18, da Primeira Câmara, que julgou regulares as suas contas do exercício de 2017, com ressalva e imposição de uma multa administrativa, em face do nominado Presidente, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], em razão dos atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM.

Em suas razões recursais, a Câmara Municipal argumentou que o falecimento do seu único servidor da área de TI - Tecnologia da Informação em 2013 causou transtornos e atrasos nas prestações de contas e que sofreu um ataque de hacker em 2015, quando perdeu seus dados.

Alegou, ainda, que não podia encaminhar os dados de 2017 sem antes regularizar as remessas do exercício anterior.

Requer a exclusão da ressalva e da multa aplicada.

O processo foi devidamente instruído pelas manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) – Instrução 942/19[2] - e do Ministério Público de Contas (Parecer 333/19 – 5PC[3]), que opinaram pelo não provimento do recurso de revista. É o necessário relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

É de conhecimento deste plenário meu posicionamento em relação aos atrasos na entrega das informações ao SIM-AM, cujos prazos devem ser exigidos, conforme previstos nas normativas desta Corte, sob pena de imposição de multa administrativa, de modo a garantir sua força impositiva e a fim de evitar o estabelecimento de regras casuísticas.

Os atrasos no envio das remessas do SIM-AM prejudicam a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio de monitoramento e acompanhamento eletrônicos, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos jurisdicionados, para impedir a continuidade ou prevenir a ocorrência de irregularidades. Ademais, o não envio dos dados no prazo pode comprometer o controle social sobre o gasto público, porque os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos – PIT, no site oficial do Tribunal, e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Os prazos para as entregas de dados são de conhecimento prévio de todos os jurisdicionados.

Os fatos apresentados pela Câmara Municipal, nas suas razões recursais, não são capazes de justificar os atrasos ocorridos em 10 meses, e por períodos que alcançaram 120 dias, que motivaram a aplicação da multa administrativa.

A Câmara Municipal relatou o falecimento do seu único servidor da área de TI - Tecnologia da Informação em 2013 e um ataque de hacker em 2015, quando perdeu seus dados. No entanto, sobre a necessidade de regularização dos meses anteriores para a remessa dos dados do exercício de 2017, a CGM verificou que todos os meses de 2016 foram entregues até o mês de março de 2017 e que os meses de abertura e de janeiro de 2017 foram entregues dentro do prazo estipulado na Agenda de Obrigações[4].

Contudo, apurou também que a partir de fevereiro de 2017 as remessas só reiniciaram em 04/09/2017, tendo ocorrido atraso em todos os meses seguintes, salvo mês de agosto:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	04/09/2017	96
Março	2017	31/05/2017	05/09/2017	97
Abril	2017	30/06/2017	06/09/2017	69
Maio	2017	30/06/2017	06/09/2017	68
Junho	2017	31/07/2017	06/09/2017	37
Julho	2017	31/08/2017	13/09/2017	11
Setembro	2017	31/10/2017	28/02/2018	120
Outubro	2017	30/11/2017	01/03/2018	91
Novembro	2017	15/01/2018	01/03/2018	45
Dezembro	2017	28/02/2018	01/03/2018	1

Deste modo, restou claro que a intempestividade na remessa dos dados não foi circunstancial, não merecendo qualquer reparo a decisão recorrida.

Diante do que foi exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3268/18, da Primeira Câmara.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3268/18, da Primeira Câmara;

II – determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.  
Sala das Sessões, 19 de junho de 2019 - Sessão nº 20.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)  
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)  
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;  
2. Peça 50.  
3. Peça 51.

DATA DE ENVIO	PROCESO	STATUS	ORIGEM
02/07/2019	268250/18	REMESSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02/07/2019	268250/18	REMESSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.

**PROCESSO Nº: 268250/18**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO, ARLENE BERNINI FERNANDES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**ADVOGADO / PROCURADOR: GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS (OAB/PR 49299)**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**ACÓRDÃO Nº 1778/19 - TRIBUNAL PLENO**

Representação. Problemas de disponibilização de leitos hospitalares no Município de Cascavel. Informações sobre a adoção de providências corretivas pelo Estado do Paraná e pelo Município. Ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da 3ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das medidas já adotadas e para avaliação conjunta da possibilidade de inclusão dos serviços de saúde de média e alta complexidade no Plano Anual de Fiscalização dos exercícios seguintes, nos termos do artigo 15, II da Instrução de Serviço nº 126/2018.  
**RELATÓRIO**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO[1] protocolada pelo Deputado Estadual MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS, na qual são descritos problemas na gestão da Saúde Pública no Município de Cascavel relacionados, em concreto, à disponibilização de leitos hospitalares.

2. Na petição inicial, referido parlamentar solicita a esta Corte a instauração de Tomada de Contas Especial para o fim de apurar “possíveis irregularidades nos repasses e/ou ineficiência na aplicação dos recursos, bem como indícios, em tese, de Dano ao Erário e Má-gestão da Saúde Pública no Município de Cascavel, com consequente investigação das ações ou omissões praticadas pelos Órgãos Gestores da Saúde Estadual e Municipal, a fim de identificar as reais responsabilidades pelos graves problemas verificados na Saúde Pública ao Município.” Constam dos requerimentos finais do peticionário (peça 2):

I - seja recebido, distribuído, registrado e autuado o presente, determinando-se a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, nos termos expostos nesta inicial;

II - sejam intimados, todos os gestores públicos que possam ser responsáveis pelas irregularidades notificadas, para que, querendo, manifestem-se nos prazos legais;

III - seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público junto à esta Corte para acompanhar e se manifestar em todos os atos processuais de sua competência;

IV – Ao final, restem responsabilizados todos que deram causa às irregularidades indicadas neste instrumento, observando-se rigorosamente os termos da Lei Complementar Estadual 113/2005 e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, como forma da mais lúdima e cristalina Justiça.

3. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, instada a se manifestar pelo Despacho nº 1590/18-GP (peça 5), emitiu o Despacho nº 258/18-CGF (peça 7), determinando o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para pronunciamento.

4. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, por intermédio da Informação nº 32/18 (peça 8), inscrita pelo Analista de Controle Carlos Alberto Rola Fernandes, entendeu que os autos deveriam ser encaminhados “para a Coordenadoria de Auditoria para verificação dos registros do Plano Anual de Fiscalização em Conjunto com a 7ª Inspeção de Controle Externo, à qual está vinculada a fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, responsável pela gestão da Central de Leitos do Estado.”

5. Rogada a se manifestar, a Coordenadoria de Auditorias, em atendimento ao Despacho nº 493/18-CGF (peça 9), consoante Informação nº 06/18 (peça 10), opinou pelo encaminhamento do protocolado à 7ª Inspeção de Controle Externo, nos seguintes termos:  
O que se verifica aparentemente, no caso concreto, notadamente da leitura dos documentos juntados à Peça nº 03, é a insuficiência de leitos disponibilizados para a transferência dos pacientes oriundos das Unidades de Pronto Atendimento, bastando se atentar para o Relatório de Solicitações Transferidas que aponta para a dificuldade de transferências de pacientes de UPA’s para leitos hospitalares, indicando que as impropriedades se relacionam à gestão da Secretaria Estadual de Saúde, órgão responsável pela organização da oferta de leitos hospitalares.

Considerando que o artigo 17, inciso IX da Lei Federal nº 8.080/90 estabelece que a competência para identificar e estabelecer as referências hospitalares e gerir a alta complexidade é do Estado Federado, aliado ao fato de que o Regimento Interno, em seu art. 157, estabelece que como atribuição das Inspeções a fiscalização dos órgãos estaduais, impõe-se o encaminhamento dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, responsável pelo acompanhamento da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de apurar os fatos narrados que se relacionam com os leitos hospitalares da região de Cascavel e, eventualmente, caso seja identificada qualquer descida a ser imputada àquela Secretaria Municipal, requerer a instauração de fiscalização integrada à

CAUD.

Pelo exposto acima, requer o encaminhamento dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para o desencadeamento de eventual fiscalização específica na Secretaria de Estado da Saúde, para apurar os fatos narrados no presente requerimento, em razão de sua atribuição para tanto. [grifos no original]

6. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, mediante Despacho nº 1285/18-GCIZL (peça 11), na condição de Superintendente da 7ª Inspeção de Controle Externo, avocou os autos, assentando entendimento de que, para a continuidade da tramitação, o processo deveria ser remetido à Diretoria de Protocolo para nova atuação, “vez que se trata de uma Representação, nos termos definidos no artigo 32, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, combinado com o art. 277 do Regimento Interno”. Segundo o Conselheiro:

[...] conforme se depreende da petição juntada na peça nº 2, pelo Deputado Estadual Marcio José Pacheco Ramos, foram apontadas “irregularidades e/ou ineficiência na aplicação dos recursos, bem como de indícios, em tese, de Dano ao Erário e Má-Gestão da Saúde Pública no Município de Cascavel”, em especial, com relação ao funcionamento das Unidades de Ponto Atendimento – UPA’s e à disponibilidade de leitos hospitalares.

Trata-se de fatos que, em tese, podem provocar a atuação fiscalizatória desta Corte mediante procedimento próprio, e, por ter partido seu encaminhamento de uma das autoridades indicadas no inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 113/05, seu processamento deve se dar por meio do assunto de Representação, mediante prévio sorteio de relator, a quem caberá o exame de admissibilidade e, em caso positivo, a condução da instrução processual.

Diversamente do que entende a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, na Informação nº 32/18, a hipótese não se subsume a nenhuma daquelas dos incisos I e III do Regimento Interno, reservadas às deliberações internas dos órgãos que compõe o corpo instrutivo desta Corte quanto à realização de procedimentos fiscalizatórios, haja vista que se trata, conforme reiterado, de provocação externa para atuação desta Corte, que deve ter tratamento próprio.

Especificamente em relação à atuação das Inspeções de Controle Externo, dentro do atual modelo descrito na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e no Regimento Interno, é oportuno frisar que a deflagração e realização de seus procedimentos fiscalizatórios próprios obedece a um prévio planejamento, carecendo as demais unidades técnicas componentes do corpo instrutivo de legitimidade para determiná-los de ofício, ressalvada sua atuação, como órgão instrutivo, fora da execução de seu próprio planejamento, à situação prevista no inciso VI do art. 157, que pressupõe a designação prévia de relator, em processo autuado conforme o assunto pertinente, ou de informar sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação, de que trata o inciso XIII do mesmo artigo.

2. Face ao exposto, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que avalie a possibilidade de atuação do presente processo como Representação, com o subsequente sorteio de relator.

7. Referida proposta foi acolhida pelo então Presidente desta Corte, Conselheiro Durval Amaral, consoante Despacho nº 3506/18-GP (peça 13), seguindo-se a distribuição do feito a mim (peça 14).

8. Por meio do Despacho nº 493/18-GATBC (peça 17), determinei a intimação do Município de Cascavel, na pessoa de seu Prefeito, e a do Diretor da 10ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, para apresentação de manifestações preliminares, bem como do Presidente da Câmara de Vereadores, para que informasse sobre “a existência e conclusões porventura advindas da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que teria sido instaurada naquela casa para o trato da matéria, mencionada à fl. 3 da peça 2”.

9. Expedidos os ofícios (peças 18-20), a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, representada por seu presidente, senhor Aldino Jorge Bueno, juntou a petição nº 681735/18 (peças 24-37), acompanhada de diversos documentos sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída pelo Requerimento nº 174/2013 naquela casa.

10. Na sequência, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, representado pelo senhor Leonaldo Paranhos da Silva, mediante petição nº 729932/18 (peças 40-45), apresentou resposta quanto aos fatos narrados na inicial.

11. Por fim, a senhora ARLENE BERNINI FERNANDES, Diretora da 10ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, representada por sua Procuradora, Giovanna Sartório Laureano dos Santos, acostou a petição nº 751369/18 (peças 46-50), contendo esclarecimentos, bem como noticiando que “assumiu o encargo de Diretora da 10ª Regional de Saúde em 06.06.2018 e que foi necessária a coleta de informações junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná para subsidiar a presente petição de prestação de informações”.

12. Pelo Despacho nº 668/18-GATBC (peça 52), recebi os documentos colacionados, consignando que:

Do exame da documentação disponível, tenho que ainda não é possível caracterizar e delimitar objetivamente as irregularidades que envolvem os fatos descritos, em termos de condutas, normas infringidas e responsáveis correspondentes. Neste contexto, e considerando que as falhas na gestão e operacionalização do serviço de saúde no Município de Cascavel podem decorrer tanto da atuação municipal quanto da estadual, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização, para nova análise e manifestação quanto à melhor forma deste Tribunal atuar em relação à matéria que envolve a presente Representação, em especial quanto à eventual realização de procedimento de fiscalização, assim como, em sendo o caso, em relação à(s) unidade(s) desta Corte que devem participar da instrução deste processo”.

13. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante Despacho nº 88/19 (peça 53), assinado pelo Coordenador-Geral Rafael Morais Gonçalves Ayres, aduz o seguinte: [...] No intuito de melhor direcionar os recursos do Tribunal de Contas e otimizar os resultados da atividade de controle externo, esta Corte estruturou minucioso estudo que resultou na elaboração do planejamento estratégico para o período de 2017/2021. Partindo da missão constitucional de “fiscalizar a gestão dos recursos públicos”, este órgão de controle externo definiu como visão “sermos um tribunal mais próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem”.

Nesta linha, prioridades foram estabelecidas, notadamente com a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, sem prejuízo do surgimento de outras demandas fiscalizatórias específicas, como no presente caso.

Todavia, no intuito atender a visão predefinida no plano estratégico e otimizar os resultados, referidas demandas devem ser justificadas, motivo pelo qual passaram a ser avaliadas conforme critérios de “relevância, materialidade, urgência, alinhamento

estratégico, eficiência, efetividade, riscos envolvidos, boas práticas da atividade de controle e competências disponíveis”, de acordo com o disposto no artigo 17, parágrafo único da Instrução de Serviço nº. 126/2018.

Nota-se que a etapa de planejamento envolve escolhas e, por conseguinte, renúncias a análise de determinados objetos, ante a impossibilidade de uma avaliação da integralidade de casos e temas, sob pena de comprometer a melhor alocação dos recursos do Tribunal de Contas.

3. Pois bem. Avaliando os requisitos acima mencionados, em atenção à decisão do Exmo. Auditor Relator, tem-se que o caso concreto não enseja a execução imediata de processo fiscalizatório, mas sim a anotação da demanda para a avaliação no processo de elaboração do PAF do exercício seguinte, na forma dos ditames do artigo 15, inciso II da Instrução de Serviço nº. 126/2018 [...].

14. Justifica a adoção da medida indicando a “reduzida urgência percebida no caso”, cujos fatos dizem respeito aos exercícios de 2013 a 2018, já tendo ensejado providências tanto de órgãos municipais como estaduais. De outra feita, aponta inexistir materialidade suficiente para embasar a atuação imediata deste Tribunal, já que não há comprovação de que o ente municipal teria cometido atos infringindo suas obrigações legais e constitucionais. Pelo contrário, há, inclusive, a indicação de que o município teria adotado medidas visando resolver o problema de insuficiência de leitos hospitalares. Neste aspecto, destaca que o ente:

[...] superou amplamente a referência orçamentária mínima para aplicação de recursos na área de saúde e que obteve avaliação positiva da gestão de saúde como ‘muito efetiva’ pelo Tribunal de Contas, conforme mensuração do IEGM [Índice de Efetividade de Gestão Municipal] anexada às fls. 11 da peça n.º 42”. Aponta ainda que “a iminente transferência da gestão plena de saúde ao Município de Cascavel, conforme amplamente noticiado na mídia[2] e no próprio sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel[3], denotam a adoção de medidas destinadas a resolver o problema identificado como a insuficiência de leitos hospitalares.

15. Quanto à atuação estadual, destaca terem sido adotadas as providências necessárias por parte da Secretaria de Saúde do Estado, já que, diante do descumprimento da Policlínica de Cascavel e do encerramento das atividades do Hospital Santa Catarina, foram feitos vultuosos repasses financeiros destinados à compra do referido hospital, no intuito de torná-lo estabelecimento municipal.

16. Feitas essas considerações, a unidade pontua que:

[...] o problema identificado na presente demanda aparentemente já foi mapeado e dotado de respostas pelos órgãos municipais e estaduais competentes, de modo que o seguimento deste feito não teria serventia maior que o acompanhamento e avaliação da efetividade das medidas adotadas, ponderando-se a limitação de competências jurisdicionais do Tribunal de Contas em matéria criminal, por exemplo. 17. Assim, reconhecendo a relevância da temática da saúde, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se:

[...] pela anotação desta demanda, com vistas a possibilitar o acompanhamento pela Inspeção de Controle Externo competente, no que tange a efetividade das medidas adotadas pela SESA com o intuito de ampliar o número de leitos no Município de Cascavel (...), bem como para que haja a avaliação conjunta entre a Coordenadoria de Auditorias e a Inspeção sobre a inserção da temática de serviços de saúde de média e alta complexidade nos Planos Anuais de Fiscalização dos exercícios subsequentes.

18. A 3ª Inspeção de Controle Externo, mediante Despacho n.º 3/19 (peça 54), assinado pela Inspectora Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli, atesta estar ciente do conteúdo no Despacho n.º 668/18-CGF (peça 52).

19. O Ministério Público de Contas, consoante Parecer n.º 94/19 (peça 56), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora integralmente o entendimento da Coordenadoria Geral de Fiscalização, exarado no Despacho n.º 88/19 (peça 55). Assim, o opinativo foi pela:

[...] anotação da presente demanda, para que haja o acompanhamento das unidades técnicas competentes acerca da efetividade das medidas adotadas pela SESA, assim como, a avaliação sobre a inserção da temática de serviços de saúde de média e alta complexidade nos Planos Anuais de Fiscalização dos exercícios subsequentes.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Tendo-se em conta a argumentação trazida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que “o problema identificado na presente demanda aparentemente já foi mapeado e dotado de respostas pelos órgãos municipais e estaduais competentes, de modo que o seguimento deste feito não teria serventia maior que o acompanhamento e avaliação da efetividade das medidas adotadas”, revela-se desnecessária a adoção de providências adicionais neste feito.

2. Neste contexto, em consonância com as referidas manifestações, considerando a necessidade de acompanhamento da efetividade das medidas adotadas pelos governos estadual e municipal no intuito de aumentar o número de leitos do Município de Cascavel, proponho que este colegiado determine a ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da Inspeção de Controle Externo responsável pela Secretaria de Estado da Saúde, para que entabulem as providências necessárias para tal intento.

3. Também em atenção ao propugnado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, proponho seja determinada, nos termos do que prevê o artigo 15, II da Instrução de Serviço n.º 126/2018[4], a anotação de demanda para que, diante da relevância da matéria, seja examinada, em conjunto com a mesma Inspeção de Controle Externo, a viabilidade de se inserir os serviços de saúde de média e alta complexidade no Plano Anual de Fiscalização dos próximos exercícios.

4. Adotadas as providências indicadas, inexistindo outras medidas a serem efetivadas no âmbito desta Representação, o presente processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser arquivado na Diretoria de Protocolo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- Determinar a ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da 3ª Inspeção de Controle Externo para que (i) adotem providências visando o acompanhamento da efetividade das medidas adotadas pelos órgãos estadual e municipal no intuito de ampliar o número de leitos do Município de Cascavel, e para que, anotada demanda de fiscalização, nos termos do artigo 15, II da Instrução de Serviço n.º 126/2018[5],

(ii) examinem a viabilidade da inserção dos serviços de saúde de média e alta complexidade nos Planos Anuais de Fiscalização dos exercícios subsequentes.

Adotadas as providências indicadas, inexistindo outras medidas a serem efetivadas no âmbito desta Representação, o presente processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser arquivado na Diretoria de Protocolo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUILMARÊS, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e THIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019 - Sessão nº 21.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. A petição foi inicialmente autuada como REQUERIMENTO EXTERNO, sendo que os autos passaram a tramitar como REPRESENTAÇÃO por força do Despacho n.º 3506/18 (peça 13), do Gabinete da Presidência, que endossou o conteúdo no Despacho n.º 1285/18 (peça 11), do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

2. Disponível em: <https://www.oparana.com.br/noticia/gestao-plena-em-saude>; Acesso em 30/01/2019 às 08:41.

3. Disponível em: <https://www.camaracascavel.pr.gov.br/noticias/item/7549-audiencia-publica-debate-gestao-plena-da-saude-em-cascavel.html>; Acesso em 30/01/2019 às 08:41.

4. Art. 15. O planejamento da fiscalização no âmbito da CGF consiste no processo de avaliação e decisão sobre o encaminhamento das demandas fiscalizatórias de sua competência, sejam elas específicas ou decorrentes dos estudos do Plano Anual de Fiscalização, e poderá resultar nos seguintes encaminhamentos, de acordo com o Fluxo de Trabalho 2 – Planejar a Fiscalização:

[...]

II - anotação da demanda para avaliação no processo de elaboração do PAF, podendo ser incluída na proposta ou remanejada para a lista de demandas do próximo PAF; (Instrução de Serviço n.º 126/2018).

5. Art. 15. O planejamento da fiscalização no âmbito da CGF consiste no processo de avaliação e decisão sobre o encaminhamento das demandas fiscalizatórias de sua competência, sejam elas específicas ou decorrentes dos estudos do Plano Anual de Fiscalização, e poderá resultar nos seguintes encaminhamentos, de acordo com o Fluxo de Trabalho 2 – Planejar a Fiscalização:

[...]

II - anotação da demanda para avaliação no processo de elaboração do PAF, podendo ser incluída na proposta ou remanejada para a lista de demandas do próximo PAF; (Instrução de Serviço n.º 126/2018).

**PROCESSO Nº: 515649/18**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DOMINGOS TREVIZAN FILHO, EDSON RIBEIRO SCABORA, ELISEU ALVES FORTES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**ADVOGADO / PROCURADOR SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, YUNES SAROUT**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1840/19 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia. Decreto Municipal regulamentando banco de horas. Falta de previsão legal. Violação ao princípio da legalidade. Pela procedência com aplicação de multa administrativa e determinação.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia oferecida por Eliseu Alves Fortes por meio da qual relatou possíveis irregularidades na publicação do Decreto n.º 929/2018 pelo Município de Maringá, que, dentre outros, instituiu banco de horas para os servidores municipais (artigos 23 a 29), com vigência a partir de 1º de outubro de 2018.

Sustentou o denunciante que tal decreto é ilegal, pois não há lei anterior criando referido instituto. Aduziu que o estatuto dos servidores públicos municipais não faz menção a qualquer sistema de compensação de horas, de modo que o decreto municipal ofende o princípio da legalidade.

Diante disso, pleiteou a concessão de medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos do decreto municipal, em especial quanto aos artigos 23 a 29, e, no mérito, a declaração de ilegalidade dos mencionados dispositivos.

Por meio do Despacho n.º 1085/18 (peça nº 10), determinei a oitiva prévia do ente denunciado, a fim de obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

Em manifestação preliminar (peça nº 16), o gestor defendeu a legalidade do ato, afirmando que “o conjunto interpretativo leva à conclusão de que o art. 32, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 239/1998, em simetria com a Constituição Federal e, analisado sob o viés da vontade e do fim da norma, autorizam (...) adotar, mediante Decreto específico, jornada de trabalho diferenciada com o fim de adequação às peculiaridades das atividades de cada órgão”.

O município também se manifestou às peças 19 a 24, aduzindo, em síntese, que o ato questionado está amparado principalmente no artigo 32, §1º, da Lei Complementar n.º 239/98.

Sustentou que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu que “inexiste ilegalidade na instituição por decreto de regime diferenciado de jornada de trabalho a servidores públicos do Município de Maringá”, conforme julgados acostados. Ao final, requereu a “denegação da medida cautelar pleiteada” e rejeição da denúncia.

Mediante o Despacho n.º 1164/18 (peça nº 25), remeti os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

A referida unidade técnica, consoante Instrução n.º 3514/18 (peça nº 27), manifestou-se pelo recebimento da Denúncia com concessão de medida cautelar para sustar os efeitos dos artigos 23 a 29 do Decreto n.º 929/2018 do Município de Maringá.

Em 21 de setembro de 2018, por meio do Despacho n.º 1392/18 (peça nº 28), recebi integralmente a Representação, determinando a citação dos representados. Ainda, suspendi, cautelarmente os efeitos dos artigos 23 a 29 do Decreto Municipal n.º 929/2018 até ulterior julgamento de mérito[1].

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 200/19 (peça nº 60), opinou pela procedência do feito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 161/19 (peça nº 61), opinou igualmente pela procedência do feito, a fim de que seja determinada a revogação dos artigos 23 a 29 do Decreto n.º 239/1998, por ofensa ao princípio da reserva legal.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Compulsando os autos verifiquei que o Município de Maringá, sem previsão legal, criou banco de horas no âmbito do Executivo Municipal, em afronta ao princípio da legalidade.

Embora a municipalidade tenha alegado que o fez mediante o Decreto nº 929/2018, que supostamente regulamentaria a Lei Complementar Municipal nº 239/1998 (Estatuto do Servidor de Maringá), é necessário destacar que o conteúdo da referida lei não alberga a criação de um sistema de compensação por banco de horas.

O Estatuto do Servidor Público de Maringá, em seu artigo 32, assim dispõe:

Art. 32 Respeitada a legislação federal específica, ou a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação, o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou oito horas diárias, assegurada o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora.

§ 1º. Sem prejuízo do limite semanal previsto neste artigo, o Município poderá adotar jornada de trabalho diferenciada sempre que a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação o exigir. [...]

Depreende-se do conteúdo legislativo supracitado que a municipalidade autorizou, desde a edição da lei, a instituição de jornada de trabalho diferenciada, isto é, possibilidade de flexibilização de horários de trabalho, revezamentos e escalas diferenciadas no âmbito do município, em conformidade com o serviço público prestado.

Como bem explicado pela unidade técnica, a jornada de trabalho está diretamente relacionada com à carga horária/jornada do servidor, in verbis (peça nº 60):

[...] Vale esclarecer que a jornada de trabalho diz respeito ao período durante o qual o servidor estará a disposição da Administração Pública e esta jornada pode ser, a título de exemplo, cumprida em regime de tempo integral, tempo parcial, tempo reduzido, turno ininterrupto, etc. O Horário de trabalho, por sua vez, respeitada a jornada fixada em lei, está relacionado com os marcos de início e fim de um dia de trabalho.[...]

A criação do banco de horas, por outro lado, extrapola esta noção de "jornada de trabalho diferenciada", podendo, inclusive, causar futuros reflexos pecuniários para o ente público denunciado.

O regime de trabalho com banco de horas não altera, em sua essência, a jornada de trabalho, apenas permite, mediante os limites e condições pré-estabelecidas, que o servidor não tenha fixados os marcos de início e fim de expediente, ou seja, permite que o servidor cumpra sua jornada mediante regime de compensação de horário. Ocorre, todavia, que o tema "banco de horas" não é tratado em nenhuma ocasião ou hipótese pela lei municipal, motivo pelo qual entendo que houve clara violação ao princípio da legalidade.

Cumpra informar, ainda, que o Decreto nº 929/2018, cuja eficácia foi suspensa cautelarmente por esta Corte de Contas, também teve sua eficácia suspensa por decisão do Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá[2] em ação judicial[3] de iniciativa do Sindicato dos Servidores Municipais de Maringá em face do Município:

"...a instituição do banco de horas não é assunto apto a ser tratado por decreto autônomo, como no caso em análise. E foi tratado de forma autônoma porque não foi originalmente previsto no Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá (Lei Municipal n. 239/1998).

Assim, nesse ponto, há aparente ilegalidade no Decreto Municipal n. 929, de 20 de julho de 2018[...]

Ante o exposto, e com fulcro na fungibilidade entre as tutelas provisórias, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora e determino ao Município de Maringá a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n. 929/2018, até decisão definitiva nos autos [...]"

Ainda não há decisão definitiva de mérito no Poder Judiciário. Contudo, o Agravo de Instrumento interposto para reverter a decisão cautelar de suspensão do Decreto 929/18 foi julgado improcedente.

Diante do exposto, considerando a ausência de previsão legal para regulamentação do banco de horas no Município de Maringá, VOTO pela procedência da presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/05 ao Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Por fim, determino ao Município de Maringá que adote as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, revogar os artigos 23 a 29 do Decreto nº 929/2018. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Denúncia, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la procedente, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/05 ao Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

II – determinar ao Município de Maringá que adote as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, revogar os artigos 23 a 29 do Decreto nº 929/2018;

III – determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019 - Sessão nº 22.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Tal decisão foi homologada pelo Plenário desta Corte em 26/10/18, conforme Acórdão nº 2711/18-STP (peça nº 41).

2. Dr. Frederico Mendes Júnior

3. Ação declaratória de nulidade de ato nº 0006538-61.2018.8.16.0190.

PROCESSO Nº: 331681/19

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1842/19 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Membro do Tribunal. Pedido de indenização de férias não usufruídas. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

A Procuradora inativa do Ministério Público de Contas deste Tribunal CÉLIA ROSANA MORO KANSOU formulou requerimento para, em face do que dispõe o inciso II do art. 21, da Portaria nº 336/19, tendo em vista o trânsito em julgado do registro do ato de aposentação, solicitar a indenização de todos os dias de férias adquiridos não gozados.

Para instruir o pedido de indenização, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n.º 228/19 na qual constam os dias os quais a Procuradora ainda não usufruiu.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) exarou o Parecer n.º 229/19 manifestando-se pelo deferimento do pedido, conforme cálculos da Diretoria de Gestão de Pessoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Ao final, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 142/19 – PGC opinando também pelo deferimento do pedido de indenização.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO.

Trata-se de pedido de indenização de todos os dias de férias adquiridos e ainda não usufruídos, da Procuradora inativa de Contas deste Tribunal CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atestou que pendem:

- exercício de 2013: 14 dias, sem direito aos abonos de férias, já percebidos em dezembro de 2014 e julho de 2015;
- exercício de 2014: 16 dias, sem direito aos abonos de férias, já percebidos em dezembro de 2015 e junho de 2016;
- exercício de 2017: 60 dias, com direito aos abonos de férias;
- exercício de 2018: proporcional cujo período aquisitivo é 14/06/2017 a 13/06/2018

Deste modo, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pelo deferimento do pedido, para pagamento de indenização pecuniária à Procuradora inativa conforme cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na instrução.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido, para pagamento de indenização pecuniária à Procuradora inativa CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, conforme cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019 - Sessão nº 22.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 677354/16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ, PATRIK MAGARI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1844/19 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Condenação do município em Reclamatória Trabalhista. Contratação de trabalhador para trabalhar como operador de máquina. Admissão sem concurso público. Violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Condenação ao pagamento de FGTS. Pela procedência com aplicação de multa administrativa.

3 RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Colombo por meio da qual apresenta cópia das principais peças da Reclamatória Trabalhista nº 0001162-53.2014.5.09.0684, movida por André Tiblier em face do Município de Cerro Azul, em razão da contratação irregular constatada, sem o devido concurso público. Consta dos autos que o reclamante foi contratado pelo Município, em 17/02/2014, para exercer a função de vigia, mas atuava como operador de máquina junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo dispensado em 05/09/2014.

Diante da ausência de concurso público, a r. sentença declarou a nulidade do contrato de trabalho e condenou o Município de Cerro Azul ao pagamento de FGTS (8%) referente ao período laborado.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014, a unidade opinou pela autuação do feito como Representação, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa pela contratação indevida, nos termos do Parecer nº 9403/16 (peça nº 06).

Por meio do Despacho nº 137/17 (peça nº 13), recebi a Representação, determinando a citação dos representados.

O Município de Cerro Azul, por seu atual gestor, apresentou contraditório (peças nº 23 e 32). Já o ex-gestor, Sr. Claudinei Braz, não apresentou defesa, embora regularmente citado e intimado (peças nº 19 e 41), conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 177/18 (peça nº 44).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 2199/18 (peça nº 45), opinou pela procedência com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea

"a" da Lei Orgânica, ao Sr. Claudinei Braz (gestor responsável pela admissão irregular na época).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 7/19 (peça nº 46), opinou igualmente pela procedência do feito, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Orgânica.

É o relatório.

#### 4 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Extrai-se dos autos que o trabalhador foi admitido pelo Município de Cerro Azul, para atuar como operador de máquina, sem ter sido previamente aprovado em concurso público.

Reconhecida a contratação irregular, a sentença trabalhista reputou nulo o contrato de trabalho, cujo vínculo laboral perdurou de 17/02/2014 a 05/09/2014. Ainda, houve a condenação do município ao pagamento de verbas referentes à contraprestação pactuada e ao FGTS, rejeitadas todas as demais pretensões.

Deste modo, o que se verificou no presente caso é que a municipalidade, por seu ex-gestor, contratou sem realização de concurso público, em afronta à regra prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal[1].

Não constam nos autos quaisquer justificativas que aptas a afastar a irregularidade suscitada. Pelo contrário, o gestor responsável pelo provimento irregular do cargo, embora devidamente citado, quedou-se inerte.

O gestor atual, por sua vez, prestou informações que não possuem o condão de afastar a responsabilização, haja vista que se limita a descrever, equivocadamente, o período que perdurou a contratação, bem como em trazer documentos referentes ao vínculo formado (peça nº 24).

Diante do exposto, VOTO pela procedência da presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Claudinei Braz, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la procedente, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Claudinei Braz, nos termos da fundamentação;

II – determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019 - Sessão nº 22.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

#### PROCESSO Nº: 348165/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO, CLAUDECIR MIAN, CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1849/19 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Aquisição de medicamentos. Alegada desproporção das aquisições em face do porte do Município. Suposta ausência de controle de estoque. Improcedência das razões recursais. Conhecimento e não provimento.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n.º 919/18, proferido pela 1ª Câmara deste Tribunal, que julgou parcialmente procedente Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão de supostas irregularidades relacionadas à aquisição de medicamentos nos exercícios de 2014 e 2015, no montante de R\$ 834.405,69 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), pelo Município de Guaporema.

A referida decisão considerou regulares as contas em análise, e determinou que o Município realizasse adequações nos processos de aquisição de medicamentos.

O recorrente alega, em suma, que o montante despendido com aquisição de medicamentos mostra-se elevado em relação ao número de habitantes do Município. Assevera que não houve justificativa adequada para a despesa, circunstância agravada pela ausência de controle de estoque de medicamentos, requerendo, assim, a procedência do presente recurso para julgar irregulares as contas, com restituição dos valores por parte do ordenador de despesas e incidência de multa administrativa.

Recebido o recurso (Despacho 643/18, peça 49), os autos seguiram à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação (Despacho 1071/18, peça 54).

A unidade técnica, por meio da Instrução 573/19 (peça 57), opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso, pois entendeu que embora a ausência de controle

adequado de estoque impossibilite a correta verificação de entrada e saída de medicamentos e impeça a aferição correta de consumo e descartes, à peça 05 (fl. 05) a farmacêutica responsável declarou que realizava o controle da movimentação de medicamentos e anexou relatórios de entrada e saída, nos quais constam os nomes dos pacientes destinatários.

Desta feita, entendeu a unidade técnica ser temerária uma determinação de devolução de valores fundamentada em insuficiente controle de estoque e em ausência de justificativas adequadas para o elevado gasto com medicamentos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 108/19, peça 58) corroborou o entendimento da unidade técnica e opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

É o sucinto relato.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Em suas razões recursais o recorrente requer o provimento do Recurso para que a Tomada de Contas Extraordinária seja julgada procedente e o ordenador de despesas seja condenado à restituição dos valores gastos com medicamentos pelo Município de Guaporema nos exercícios de 2014 e 2015, uma vez que as aquisições se mostram desproporcionais em relação ao número de habitantes do Município, não havendo justificativa adequada para a despesa, circunstâncias que segundo o recorrente, foram agravadas pela ausência de controle de estoque de medicamentos. Entretanto, em que pesem as argumentações trazidas em sede recursal, com elas deixo de concordar, pois como bem ponderou a d. unidade técnica (Instrução 573/19, peça 57) o Município, representado pela farmacêutica responsável pelo controle de entrada e saída de medicamentos, trouxe aos autos os relatórios de controle, nos quais constam a especificação de tipo, data, quantidade e nome do paciente.

Assim, não vislumbro a ocorrência de dano devidamente demonstrado e individualizado nos presentes autos que justifiquem a devolução integral dos valores despendidos com medicamentos nos exercícios de 2014 e 2015, conforme evidenciou o próprio representante do Ministério Público de Contas (peça 58).

#### III. VOTO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica (peça 57) e do Ministério Público de Contas (peça 58) e VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 919/18-S1C.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

#### ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 919/18-S1C.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019 - Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 741070/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, MARIO CESAR MARCONDES, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1850/19 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba referente ao exercício de 2016. Acórdão que julgou as contas regulares e determinou aplicação de multa em razão da entrega com atraso de dados ao SIM-AM. Atraso devidamente justificado. Pleito para afastamento da multa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Mauricio Diógenes de Castro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em face do Acórdão n.º 2698/18, proferido pela 2ª Câmara de Julgamento desta Casa, que julgou regulares as contas da entidade referentes ao exercício de 2016, com aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 em razão das entregas mensais de dados do SIM-AM com atrasos, aos senhores Mario Cesar Marcondes e ao recorrente, individualmente.

Justifica que em casos semelhantes, atrasos superiores foram tolerados por este Tribunal, que afastou a multa administrativa. Aduz ainda, que o gestor responsável pelos envios dos dados do SIM-AM relativos a 2016, Sr. Mario Cesar Marcondes, atrasou os envios, tendo encaminhado o mês de outubro/2016 em 16 de fevereiro de 2017, acarretando, consequentemente, os atrasos dos meses de novembro e dezembro de 2016. Requereu o provimento do presente Recurso a fim de afastar as multas aplicadas, individualmente, ao recorrente e ao gestor do exercício de 2016, e, em caso de entendimento diverso, apenas a multa aplicada ao recorrente.

Recebido o recurso (Despacho 1613/18, peça 27), os autos seguiram à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação (Despacho 2211/18, peça 32).

A unidade técnica, por meio da Instrução 776/19 (peça 34), opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, pois asseverou que a remessa do mês de novembro, embora estivesse em atraso quando o Interessado assumiu a administração em 01/01/2017, foi entregue apenas em 16/02/2017, o que impediu que os meses subsequentes fossem entregues no prazo estipulado na Agenda de Obrigações, já no exercício de 2017. Assim, anotou que, apesar dos argumentos apresentados pelo recorrente, não foi explicitada nenhuma justificativa que constituísse motivo de força maior ou caso fortuito capaz de afastar a multa imposta.

Destacou que o atraso no envio dos dados pelo SIM-AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do monitoramento e acompanhamento eletrônicos, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, a fim de impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades.

O Ministério Público de Contas (Parecer 273/19, peça 36) corroborou o entendimento da unidade técnica e opinou igualmente pelo conhecimento e não provimento do Recurso com a manutenção das multas administrativas impostas aos gestores. É o breve relato.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A respeito da temática colocada em mesa, há vários precedentes neste Tribunal, como afirma o Recorrente, relevando os atrasos no envio das remessas dos dados do SIM-AM. Entretanto, sobre o tema compreendo que cada hipótese merece ponderação que permita decidir com razoabilidade, atentando às particularidades e dificuldades de cada ente analisado, muitos em situação de poucos recursos técnicos, não sendo assim, aplicado o mesmo entendimento, automaticamente, a todos os casos indistintamente.

No caso presente, divirjo do entendimento da unidade técnica (peça 34), pois entendo que a irrisignação merece acolhida.

Depreende-se que em 10 meses do exercício de 2016 houve atraso na alimentação dos dados, os quais se deram da seguinte forma:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2016	30/03/2016	26/07/2016	26
Abril	2016	29/07/2016	05/08/2016	7
Maior	2016	29/07/2016	09/08/2016	11
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27
Julho	2016	31/08/2016	03/10/2016	33
Agosto	2016	30/09/2016	12/12/2016	73
Setembro	2016	31/10/2016	13/12/2016	43
Outubro	2016	30/11/2016	16/02/2017	78
Novembro	2016	16/01/2017	20/02/2017	35
Dezembro	2016	28/02/2017	02/03/2017	2

O recorrente, Sr. Mauricio Diógenes de Castro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba no exercício de 2017, era responsável pelo encaminhamento dos dados do SIM-AM apenas dos meses de novembro/2016 e dezembro/2016.

No entanto, em que pese os atrasos verificados, analisando o quadro apresentado pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 34, fl. 03), reproduzido acima, observo que o gestor do exercício de 2016 encaminhou os dados do mês de outubro/2016 a este Tribunal apenas na data de 16/02/2017, impossibilitando desta forma, que o gestor do exercício de 2017, ora recorrente, pudesse encaminhar o mês de novembro/2016 no prazo previsto na agenda de obrigações.

Evidencia-se que dois dias após a entrega do mês de outubro/2016, em 20/02/2017, o recorrente encaminhou o mês de novembro/2016, tendo entregue o mês de dezembro/2016 na sequência, em 02/03/2017, com apenas 2 dias de atraso.

Assim, se consideradas as circunstâncias descritas anteriormente, os atrasos causados pelo Recorrente não superaram o número de dias tido como razoável por este relator, ou seja, 30 dias, pois da entrega dos dados do mês de outubro/2016, decorreram 2 dias para a entrega dos dados do mês de novembro/2016, ocorrido em 20/02/2017.

Assim, entendo que as justificativas apresentadas pelo recorrente são admissíveis e estão devidamente comprovadas nos autos, motivo pelo qual acolho as razões recursais apresentadas, para o fim de afastar a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2015 apenas ao ora recorrente, Sr. Mauricio Diógenes de Castro.

**III. VOTO**

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para fins de afastar a multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, aplicada ao Sr. Mauricio Diógenes de Castro (CPF 566.037.209-06), ex-Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 2698/18-S2C nos demais termos.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RI.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de afastar a multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, aplicada ao Sr. Mauricio Diógenes de Castro (CPF 566.037.209-06), ex-Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 2698/18-S2C nos demais termos.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 235375/17**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**

**INTERESSADO: SRM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, TARCISIO**

**MARQUES DOS REIS**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1851/19 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/93. Tomada de Preços. Prazo de cadastramento e exigência de qualificação técnica indevidos. Não comprovação. Pela improcedência.

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por SRM CONSULTORIA LTDA ME, por meio da qual notícia

supostas impropriedades no Edital de Tomada de Preços n.º 003/2017 promovido pelo Município de Paçandu objetivando:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria/assessoria, tanto para as atividades na área urbana como nas atividades em área rural sob responsabilidade da Prefeitura de Paçandu. A contratação na área de consultoria/assessoria ambiental e agrônoma, para uma melhor gestão de resíduos sólidos urbanos, operacionalização do aterro sanitário e readequações, plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana das águas pluviais, abastecimento de água e esgoto sanitário, arborização urbana, coleta seletiva e reciclagem, licenciamentos ambientais, educação ambiental, paisagismo urbano, orientação na elaboração e execução de projetos de conservação de solo e água e estradas rurais, entre outros, na forma e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

O representante insurge-se contra os seguintes pontos do edital:

(a) item 7.1.1, "d", por estabelecer prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência para obtenção de Certificado de Registro Cadastral para Licitantes não cadastradas, quando a legislação prevê somente três dias corridos, e por estar em desacordo com o item 4.1 do mesmo edital, o qual não menciona que o prazo deve ser contado em dias úteis, o que causaria insegurança jurídica para os licitantes;

(b) item 7.1.4, "a", por exigir qualificação técnica (da contratada) consistente em registro no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), aduzindo que o registro no Conselho Regional de Biologia também seria adequado.

Postulou, assim, pela suspensão liminar do certame e, no mérito, pela alteração do edital em relação aos pontos questionados, com a devida republicação do ato convocatório.

Em fase de juízo de admissibilidade, foi determinada, por meio do Despacho n.º 826/17 - GCNB (peça 9), a intimação do Município para apresentação de manifestação preliminar, tendo o ente municipal apresentado resposta, acompanhada de cópia integral processo licitatório, às peças 13/32.

O Município alegou, em síntese, não haver irregularidade no edital do certame. Quanto ao primeiro apontamento, destacou que os itens 4.1 e 7.1.1 "d" referem-se a quesitos diferentes. Asseverou que o item 4.1 refere-se ao prazo para que o licitante não cadastrado apresente o envelope "A", com todos os documentos de habilitação, dentre os quais consta o Certificado de Registro Cadastral para licitantes; já o item 7.1.1 "d" trata do prazo estipulado para a inscrição no setor de cadastro da Prefeitura para obtenção do referido certificado cadastral. Relativamente à qualificação técnica da empresa, sustentou que a atividade técnica de maior relevância compete aos profissionais inscritos no CREA, não havendo restrição ilegal em relação aos requisitos de habilitação técnica exigidos, e que o item 7.1.4 está em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e com as normas emanadas pelo CONFEA.

Em seguida, os autos seguiram à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação, a qual opinou pela improcedência da representação. Em sua fundamentação asseverou que o item 7.1.1 "d" refere-se ao trâmite necessário para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral, destacando, que os interessados que não fossem cadastrados também poderiam participar da licitação, mediante a entrega, três dias antes da data do recebimento das propostas, da documentação de habilitação, nos termos previstos no item 1.2 do edital, o qual está em consonância com a previsão do art. 22, §2º da Lei n.º 8.666/93. Ressaltou, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação deu provimento à impugnação apresentada pela ora representante para aceitar cadastros com três dias de antecedência (corridos), e não três dias úteis (peça 23, fl. 08). No que tange à exigência de registro no CREA, a unidade, analisando, conjuntamente, o objeto do certame, o contido na Lei n.º 5.194/66 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo), na Resolução n.º 1010/2005 do CONFEA, bem como na Resolução ATRICON n.º 07/2018, entendeu não haver irregularidade nesse ponto, ressaltando que embora existam vários pontos de interseção entre as atribuições exercidas pelos biólogos e por engenheiros inscritos no CREA, estes atendem a todas as atividades previstas no edital.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se no Parecer n.º 296/19 (peça 41) corroborando integralmente os argumentos apresentados pela unidade técnica.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que a presente representação, embora devidamente instruída pela unidade técnica e com parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, não foi formalmente recebida pelo então relator, tendo sido apenas solicitadas informações iniciais ao Município representado, que, naquele momento, apresentou toda a documentação necessária para viabilizar o exame do feito.

Sendo assim, considerando que o presente processo está devidamente instruído, bem como que o deslinde do feito não resultará em prejuízos aos interessados, RECEBO a representação e passo, a seguir, ao exame do mérito.

Quanto ao mérito, verifico que a representação é improcedente, assistindo razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

Compulsando os autos, constata-se que os itens do edital de Tomada de Preços n.º 003/2017 questionados pela empresa representante não estão eivados de irregularidades.

Em relação à alegação de controvérsia sobre os prazos previstos no edital, os dispositivos questionados pela parte autora são os seguintes:

4.1. Empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Paçandu na correspondente especialidade e dentro do prazo de validade, as não cadastradas deverão realizá-la até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1 - Para comprovação de Habilitação Jurídica:

(...)

d) Certificado de Registro Cadastral para Licitantes, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Paçandu, dentro do prazo de validade, as não cadastradas deverão realizá-la com antecedência de 3 (três) dias úteis da apresentação das propostas, observada a necessária qualificação. (grifos)

Observa-se que os dispositivos citados se referem a situações diversas. O item 4.1 trata do prazo para que o licitante não cadastrado apresente o envelope "A", com todos os documentos de habilitação, dentre os quais consta o Certificado de Registro Cadastral para licitantes; já o item 7.1.1 "d" refere-se ao trâmite necessário para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral.

Conforme bem pontuou a unidade técnica na Instrução n.º 905/19: "(...) o item 7.1.1, "d", diz respeito ao trâmite necessário para se obter o Certificado de Registro Cadastral, todavia, os interessados que não fossem cadastrados poderiam mesmo assim participar da licitação, mediante a entrega três dias antes da data do

recebimento das propostas da documentação de habilitação, conforme previu o item 1.2 supracitado, o qual está em consonância com o art. 22, §2º da Lei n.º 8.666/93". Nota-se que foi observado o prazo previsto no art. 22, §2º, da Lei n.º 8.666/93 para que os interessados não cadastrados pudessem participar da licitação, razão pela qual reputo improcedente a representação em relação a esse ponto.

Do mesmo modo, entendo improcedente a representação quanto à exigência de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, já que, consoante demonstrado pelo setor técnico deste Tribunal, os profissionais inscritos nesse Conselho possuem competência técnica para atender a todas as atividades descritas no objeto do edital, o que não se verifica em relação aos profissionais biólogos:

"Apesar de existirem vários pontos de interseção entre as atribuições exercidas pelos biólogos e por engenheiros inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, não vemos irregularidade na exigência de habilitação junto ao CREA, por não haver dúvidas que os inscritos neste Conselho atendem todas as atividades previstas no objeto do Edital, podendo gerar controvérsia se os biólogos poderiam exercer algumas atividades, a exemplo de operacionalização do aterro sanitário e readequações, assessoria agrônoma e a execução de projetos de conservação de estradas rurais. Por exemplo, em relação a aterros sanitários, na NBR nº 8419 da ABNT, responsável por fixar as condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários, a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos se materializa por meio da utilização de princípios de engenharia, senão vejamos:

3.2 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. (destaquei)  
 A resolução ATRICON nº 07/20184, ao estabelecer as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "controle externo na gestão de resíduos sólidos", também vincula expressamente o conceito de aterro sanitário a obras de engenharia:

**Conceitos**

9 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

a) aterro sanitário: obra de engenharia cuja finalidade é garantir a disposição ambientalmente adequada de rejeitos no solo, buscando evitar danos ou riscos à saúde pública, bem como minimizar os impactos ambientais adversos, confinando os rejeitos à menor área e volume possíveis;"

Logo, acolho integralmente as considerações tecidas pela unidade técnica no sentido de inexistir irregularidades nas disposições editalícias questionadas, as quais estão em conformidade com Lei n.º 8.666/93 e com as normas emanadas pelo CONFEA, sendo improcedente a representação.

**III. VOTO**

Diante do exposto, acompanhando o opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO pela improcedência da presente representação.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**ACORDAM**

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela improcedência da presente representação.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 263240/18**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, INSECT - COMERCIO,**

**DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, WILLER CARNEIRO DA SILVA**

**PROCURADOR: EDMAR CALOVI**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1852/19 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei n.º 8.666/93. Irregularidades em edital de pregão presencial lançado pelo município de Uraí. Ausência de previsão de correção monetária. Representação procedente em parte, com aplicação de multa e recomendação.

**I. RELATÓRIO**

Versa o processo sobre Representação com base no art. 113, § 1º, da lei n.º 8.666/93 encaminhada por INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA por meio da qual notícia irregularidades no edital de licitação n.º 007/2018 deflagrado pelo Município de Uraí.

O certame sob a modalidade de pregão presencial foi destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização e extermínio de pragas urbanas em geral nas diversas secretarias da municipalidade.

De acordo com a empresa representante, o texto convocatório não continha previsão de correção monetária, exigia (i) apresentação de licença ambiental de operação para a atividade do objeto licitado, (ii) autorização de funcionamento da vigilância sanitária municipal ou estadual e (iii) certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial com prazo máximo de 30 dias entre as respectivas emissões e a abertura das propostas, exigências essas invididas em seu entendimento, bem como haveria ofensa aos princípios da transparência e da publicidade e o pregoeiro não teria sido

especificamente nomeado para conduzir o certame.

Postulou, assim, a anulação do certame e de eventual contrato dele decorrente.

A representação foi recebida, nos termos do Despacho n.º 1122/18-GCNB (peça n.º 21). Oportunizado contraditório ao município e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e também pregoeiro, apenas o primeiro deduziu resposta, limitando-se a defender genericamente a regularidade do procedimento licitatório (peça n.º 26), mesmo depois de concedido pedido de prorrogação de prazo (peça n.º 40).

Encaminhado o processo à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, considerou a unidade que dentre os pontos levantados na representação procede o que se refere à falta de estipulação do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, pronunciando-se pela aplicação de multa ao sr. Prefeito Municipal e ao sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro ante a inobservância na licitação de formalidade determinada em lei, conforme o art. 87, III, "d" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas[1] (peça n.º 28).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da TGM e sugeriu a expedição de recomendação ao município para que realize termo aditivo ao contrato eventualmente firmado com a licitante vencedora prevendo a atualização monetária a ser aplicada (peça n.º 29).

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando a situação fática apresentada, acompanho a unidade técnica e o Órgão Ministerial.

Diante da natureza do serviço a ser prestado, são legítimas as exigências feitas pela administração municipal contratante em relação aos licitantes interessados. Inexistiu qualquer ofensa aos princípios que regem a licitação e a falta de formalidade referente a portaria de nomeação de pregoeiro não comprometeu a higidez da disputa, consistindo em vício sanável. Reporto-me às judiciosas anotações feitas pela TGM em sua instrução n.º 350/19.

O contrário não ocorre com a omissão no edital da previsão de correção monetária em caso de atraso no pagamento da parcela devida.

A lei n.º 8.666/93 dispõe taxativamente da seguinte forma:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Trata-se, portanto, de requisito obrigatório que deixou de ser observado.

E bem pontou o parecer ministerial quanto à necessidade de correção da falha verificada, com a recomendação ao ente municipal para que inclua a atualização monetária a ser aplicada no contrato eventualmente firmado com a licitante vencedora, se já não o foi.

**III. VOTO**

Ante o exposto, VOTO pela procedência em parte da representação, com aplicação de multa ao sr. Prefeito Carlos Roberto Tamura e ao sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Willer Carneiro da Silva por conta de não atendimento no Pregão Presencial n.º 007/2018 de formalidade determinada em lei, conforme o art. 87, III, "d" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e expedição de recomendação ao município de Uraí para que realize termo aditivo ao contrato eventualmente assinado a fim de prever a correção monetária em caso de atraso no pagamento de parcela devida. Comuniquem-se os interessados.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RI.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**ACORDAM**

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela procedência em parte da representação;

II. Aplicar multa ao Sr. Carlos Roberto Tamura, Prefeito Municipal, e ao Sr. Willer Carneiro da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por conta do não atendimento no Pregão Presencial n.º 007/2018, de formalidade determinada em lei, conforme o art. 87, III, "d" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

III. Recomendar ao Município de Uraí que realize termo aditivo ao contrato eventualmente assinado a fim de prever a correção monetária em caso de atraso no pagamento de parcela devida,

IV. Comuniquem-se os interessados;

V. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFFPR:

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

PROCESSO Nº: 219261/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, KURICA AMBIENTAL S/A, PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO, THIAGO MORENO PROCURADOR: DANIEL BOGO, FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, ISRAEL BOGO, RAFAEL BOGO, RICARDO LOMBARDI THURONYI RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1853/19 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Juízo de retratação. Revogação da medida cautelar suspensiva da Concorrência n.º 06/2018. Homologação.

I. RELATÓRIO

Versa o processo sobre Representação com base no art. 113, § 1º, da lei 8.666/93 encaminhada por KURICA AMBIENTAL S/A por meio da qual noticia supostas irregularidades praticadas pela Comissão de Licitação do Município de Cambé-PR e pelo sr. Secretário de Administração do Município de Cambé no âmbito do processo licitatório de Concorrência n.º 06/2018 deflagrado pela referida municipalidade.

A disputa foi destinada à contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de coleta manual dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores, com pagamento por equipe, e seu transporte até o aterro municipal de Cambé, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes ao Município de Cambé, em regiões específicas da cidade.

Ante o despacho 386/19-GCDA (peça 26) a interessada Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli interpôs recurso de Agravo (peças 58 a 69) pleiteando a reforma da decisão cautelar proferida, homologada pelo Acórdão n.º 925/19 do Tribunal Pleno (peça 41).

O recurso foi deduzido tempestivamente, encontra-se adequado aos termos procedimentais e a petição detém legitimidade e interesse recursal, motivo pelo qual RECEBO o expediente.

Sustenta a recorrente, em síntese, que os serviços objeto da concorrência pública em discussão já se encontram em execução, tendo o respectivo contrato administrativo sido assinado com o Município de Cambé na data de 26/03/2019, antes mesmo da propositura da presente representação.

Aduz que sua proposta é exequível e que o eventual ajuste dos valores decorrentes da modificação do percentual pago a título de adicional de insalubridade, de 20% para 40%, não afetaria sua ordem de colocação no certame, na medida em que infirma a diferença, podendo restar inalterado o preço final por ela lançado.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Reapreciando o caso, ainda sob cognição não exauriente, própria deste momento processual, entendo que a decisão cautelar merece ser revista.

De acordo com o contrato juntado à peça n.º 61, ficou estipulado o início do serviço de coleta de lixo para 15 de abril de 2019. E à peça n.º 76 é possível extrair informação de grande importância trazida pela municipalidade de Cambé no âmbito do Mandado de Segurança n.º 0004004-27.2019.8.16.0056, impetrado pela empresa Kurica Ambiental S/A, insurgindo-se contra os mesmos fatos em apreciação nesta Casa: a manutenção da decisão de suspensão do contrato atual apenas forçar o Município a contratar emergencialmente uma terceira empresa para cumprir a coleta de lixo até que se resolva, no mérito, este mandado de segurança, e que mantida a decisão implicará em suspender a coleta de lixo em trecho superior a 90 km por dia na área urbana de Cambé, deixando de coletar aproximadamente 26,5 toneladas de lixo domiciliar por dia ou 695,2 toneladas por mês (26 dias).

Indiscutível é a essencialidade do serviço público de coleta de lixo. Apesar do debate a respeito da regularidade do processo de concorrência que foi realizado, por ora o interesse coletivo dos moradores da região de Cambé é imperativo, os quais não podem restar desatendidos em suas residências.

Desse modo, presente a relevância da fundamentação e evidente a urgência que permeia o caso, considerando também o disposto no art. 20 da LINDB[1], no exercício do juízo de retratação - art. 489, §2º, do Regimento Interno do TCEPR - revoguei a medida cautelar suspensiva da Concorrência n.º 06/2018 e do contrato dela decorrente, por meio do Despacho n.º 489/19 (peça n.º 77).

Com fulcro no art. 406 do Regimento Interno, submeto à apreciação do Tribunal Pleno a revogação da medida cautelar e VOTO pela sua homologação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Homologar o Despacho n.º 489/19 – GCDA, que revogou a medida cautelar suspensiva da Concorrência n.º 06/2018 e contrato dela recorrente.

II. Publicado o ato, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

PROCESSO Nº: 432631/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1862/19 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Matinhos. Medida cautelar.

Irregularidade noticiada. Exigência de qualificação técnica. PCMSO e PPRA. Outras possíveis falhas. Ausência de projeto básico e de planilha de custos. Visita técnica obrigatória. Ampliação do objeto. Requisitos presentes. Pela suspensão do certame. I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Ecsam Serviços Ambientais Ltda, em face do Pregão Presencial nº 44/2019 do Município de Matinhos, cujo objeto consiste na "contratação de empresa para serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município".

Em suma, a representante aduziu que a exigência de "apresentação da cópia do "PCMSO" e "PPRA" atualizados devidamente e assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente, conforme Lei 6514/77, Legislação 3214/78, NR6", constante do item 12.2. "e" do Edital, seria irregular.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o feito, entendi presentes os requisitos necessários tanto para conhecimento da Representação da Lei nº 8.666/93 quanto para a concessão da medida cautelar.

O perigo da demora residiu no fato de que o certame ocorreria na data de 28/6/2019, um dia após minha análise, com elementos que além de restringir indevidamente a participação de eventuais interessados, acarretariam em ausência de critérios para a formatação das propostas.

A fumaça do bom direito se fez presente em razão de que a exigência contida no subitem 12.2, "e" do Edital não encontra guarida na legislação, contrariando o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93[1], já que o dispositivo traz hipóteses taxativas do que pode ser exigido para fins de habilitação técnica.

Destaquei que o Tribunal de Contas da União já se manifestou exatamente quanto à exigência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA como requisito de qualificação técnica, dispondo pela sua irregularidade, conforme se observa do Acórdão nº 365/2017 – Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Mucio Monteiro, nos seguintes termos:

11. Demandar que os concorrentes sejam registrados junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e disponham de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Programas de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA fere frontalmente o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. O pretexto usado pelos responsáveis para a inclusão de tais exigências, qual seja, a "garantia da saúde e da integridade física dos operários", destoa inclusive das leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho, que não preveem condicionantes dessa natureza para que empresas possam participar de licitações.

Ocorre que ao compulsar o Edital do certame, vislumbrei outras possíveis irregularidades que, além de fundamentar a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, deveriam passar a integrar o objeto desta Representação da Lei nº 8.666/93.

No caso, não encontrei no "Complemento ao Anexo II – Proposta de Preços – Planilhas por Lote" (peça 4, fls. 39 e segs.), a planilha de custos relacionada ao Lote 2 (serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, com equipe de pessoal de 30 coletores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função e com veículo utilitário para transporte de pessoal, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada).

A planilha constante do Edital diz respeito ao Lote 1, itens 1 e 2, mas não ao Lote 2. Isso pode ser facilmente observado, vez que não tratou dos custos com coletores, motoristas, caminhão, combustível, entre tantos outros relacionados à coleta de resíduos sólidos. Também não encontrei a descrição dos serviços e os critérios da coleta, quais rotas as equipes deverão percorrer e em quais dias.

Portanto, há elementos que levam a concluir pela violação ao art. 7º, §2º, I e II, da Lei nº 8.666/93, diante da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e da ausência de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço ou complexo serviços objeto da licitação[2].

Salientei que consultei o site do Município de Matinhos para averiguar se esses elementos constavam de anexos, mas também não os encontrei.

Entendi que, embora não seja ponto que fundamente a concessão de medida cautelar, a questão da obrigatoriedade da visita técnica também deveria passar a compor o objeto do processo, para averiguar a regularidade do item "12.3. Atestado de Visita Técnica" do Edital (peça 4, fl. 15).

Portanto, **fixei como objeto deste feito os seguintes pontos:** i) exigência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA como requisito de qualificação técnica; ii) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; iii) ausência projeto básico descrevendo os elementos necessários relacionados ao serviço de coleta de resíduos (Lote 2); e iv) obrigatoriedade da visita técnica.

Assim, em decorrência dos pontos i, ii e iii, suspendi o certame até deliberação posterior e incluí, como interessados no feito, a Pregoeira e subscritora do edital, senhora Janete de Fátima Schmitz, o Prefeito, senhor Ruy Hauer Reichert, e o Município de Matinhos.

III. VOTO

Portanto, vislumbro presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, recebi o feito e determinei imediatamente a suspensão do Pregão Presencial nº 44/2019, no estado em que se encontrasse, até ulterior deliberação.

Ademais, determinei a citação dos interessados para apresentação de defesas.

Assim, com fundamento no que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno, submeto à deliberação deste Plenário a decisão contida em meu Despacho nº 812/19 (peça 8).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a cautelar consubstanciada no Despacho nº nº 812/19 - GCFC, com fundamento no que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

2. Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas do Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sidnei Gonçalves de Freitas, Presidente da Instituição no período;

II - determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2019 – Sessão nº 21.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

PROCESSO Nº: 204795/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: SIDNEI GONCALVES DE FREITAS

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1792/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves. Exercício 2018. Regularidade

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Sidnei Gonçalves de Freitas, CPF nº 884.818.329-87, gestor no período analisado. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1041/19 – CGM (peça 8), opinou pela regularidade das contas.

Em igual linha o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 345/19 – 3PC (peça 9), manifestou-se pela regularidade desta Prestação de Contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 138/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 140/2018, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1041/19 - CGM e o Parecer nº 345/19 – 3PC do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das Contas Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sidnei Gonçalves de Freitas, Presidente da Instituição no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria



## SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 835650/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SAMIR FOUANI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO PEDROSO**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 857/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Armando Luiz Polita (peça 126).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 906809/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ADEMAR DE SOUZA, ADEMIR APARECIDO DA SILVA, ADRIANA BUENO, ADRIANA DE FATIMA LORINI, ADRIANA PEREIRA DUARTE, ADRIANA RODRIGUES, ADRIANE LUCZINSKI, ADRIELE FERNANDA MOREIRA, ADRINEIA REGINA KOHEM, ALANA ANGELICA PERUFFO, ALBERONI DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA, ANA CARLA BEDIM DOS SANTOS, ANA PAULA BARONI SCUSSEL, ANDRÉ BORDINHAO BARRETO, ANGELA DIAS DE OLIVEIRA, ANGELITA SAVIO MURGI, ARNOLDO MACHADO DE OLIVEIRA, BRUNA BELINELI GOMES FRISSE, BRUNA DA SILVA ROCHA, CARLA BLOS HENNIG, CARLOS SILAS TOMKIEWICZ SENS, CERLEI RISSO MATTIA, CLAUDIA BATTISTONI, CLEDISSON PINTO DA SILVA, CLELIA RIBEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE APARECIDA MARQUES, CRISTIANE MACHADO, DANIELLA PILATTI, DARCI ALVES DIAS, DIOLENE RIBEIRO, DIRCE FERNANDES DE SOUZA, EDER MARCELO MOHR, EDERSON MALEK, EDIMAR CAMARGO, EDNA APARECIDA DA CRUZ, EDSON BOVAROLI, EGIANE BORTOLUZZI TROMBIM, ELAINE CARVALHO, ELAINE MARIA DOS PASSOS, ELEANDRO RODRIGUES RAMOS, ELENICE SUPTIL DE OLIVEIRA, ELISABETE TEREZINHA BUDUROW, ELIZABETE VIANA KREUS, ELIZMARINA BERGEIER, EMYLLENE BOVINO, ENIO ROBERTO ANDREATO, ERZIO DA ROSA, EVANDRO TELLES ZIEMNICZAK, EVERALDO GHION, FABIANI MARIA JUNGES, FABIANY VARGAS WITCEL, FABIOLA SEGRETTI FACCO, FERNANDA BATTAGLIA PASTRE, GIZELMA APARECIDA LIMA CARVALHO BARONI, IRIO ONELIO DE ROSSO, IVONETE APARECIDA PAGLIARI ALVARISTO, JANILSE NUNES FRANCO LINHARES, JAQUELINE APARECIDA NOVAKOSKI, JAQUELINE MATOS, JEFERSON DA LUZ VELOZO, JESSICA CAMELLO, JESSICA OSVIANY, JOEL ROQUE GONÇALVES, JONATTAN RAFAEL DAL SOGLIO SABADINI, JOSE IDELBERTO WOLFF, JOSE VOLNEI VARELLA, JOSIANE CRISTINA CHAVES, JUCELEIA ALEXANDRE SOARES, JUDIMAR REBECHI, JULIANA RODRIGUES, KARINNY PAULA TRAMONTINA, KASSIA CAROLINE MORETTI, KATIUSSA REGINA KOSTER, KELLY FAGUNDES GONÇALVES, KEREM NATANY TRAVISANI LUCINI, LIDIANE ROSA OST, LIDIANE ROSSI, LINDA GONÇALVES DA LUZ, LUCIA APARECIDA CARDOSO, LUCIANE DE AZEVEDO, LUCIANE PIMENTEL DE ANHAIA, LUCIMARI APARECIDA CAMARGO, MARCIA GHISI, MARIZETE BORGES, MAURO CELSO FERLA, MIRIAN BERGEIER, MURIEL APARECIDA DE PAULA, NAIARA ROBERTA ANDREOLLI DE OLIVEIRA, NARIANY POLLYANNE DA SILVA SCATOLIN, NAYANE GUILHERME DE OLIVEIRA NEGRETTI, NILSON ALVES FERNANDES, NOELI TOIGO DE LIMA, PATRICIA BORILLE, PATRICIA THOMAZI, RAQUEL DE LIMA DA SILVA, RENATA DOS SANTOS BATISTA, RENATA ZANELATTO, RENATO TUPICH, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA, RONALDO WOLFF, ROSA GRZYBOWSKI PEC, ROSANE DOS SANTOS, ROSEANE BARBARA PORFIRIO, ROSELI ANSCHAU, ROSELI DE SIQUEIRA, SELOI CAMILO GEVENKA, SILVANA MARTINS, SOELI DA APARECIDA PILANTIL, SOLANGE APARECIDA SEVERNINI, TIARAJU DARIO VALDOMIRO VEIGA, VALDECIR ZIEMNICZAK, VALDIRENE DAMBROSKI FORTES BITTENCOURT, VANIA PLENIERT ZOLETI, VANIA TERESINHA KEMMRICH, VILMAR SCHMITTEL, ZELIA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 870/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no Art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 90).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do Artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou  
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

**PROCESSO N.º: 403003/19**  
**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 871/19**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO do ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, solicitando cópia dos autos, de minha relatoria listados no Despacho nº 2790/19-GP.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**PROCESSO N.º: 442009/19**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**  
**INTERESSADO: AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, ANESIA MACHADO MARTINS, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO MARTINS (FALECIDO(A) EM 2014), JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 872/19**

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 396686/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENCO THERIBA, EDIR HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 873/19**

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 151825/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, WANDERLEY MARTINS FERREIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 875/19**

Considerando o contido na Instrução 849/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 58), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de WANDERLEY MARTINS FERREIRA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 78/19 da Segunda Câmara (peça 46).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não

fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 143805/96**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: JOACIR GONSALVES, MUNICÍPIO DA LAPA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 876/19**

Considerando o contido na Instrução 838/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 10), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOACIR GONSALVES relativamente ao item I da Resolução nº 1826/97 - Tribunal Pleno (peça 8 do Processo nº 143805/96), mantida integralmente pela Resolução nº 10986/1997 - Tribunal Pleno, de 11/09/1997 (peça 6 do Processo nº 143779/97).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 297770/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**INTERESSADO: HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES, JOSE MERHI MANSUR**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 877/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Humberto Benedito Domingues (peça 33).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 287103/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE SOUZA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 879/19**

Defiro o parcelamento, com fundamento no § 1º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005, em conjunto com o art. 502 do Regimento Interno, diante do pedido realizado pela Petição Intermediária nº 442971/19 de 30/06/2019 (peças 51/55) ao sancionado Sr. Evaldo Domingues de Oliveira - CPF nº 686.837.669-34, quanto os valores da Instrução de Cobrança nº 646/19 -CMEX (peça 46) nos termos do cronograma constante da Informação nº 3592/19-CMEX (peça 49).

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 270693/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**

**INTERESSADO: ALEIXO LOPATA, RICARDO HORNUNG**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 880/19**

Considerando que o valor recolhido por ALEIXO LOPATA, CPF nº 509.791.329-91,

(peça 47-anexo) está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão 505/2019/S2C (peça 34), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) manifesta-se (peça 47) pelo deferimento da baixa de responsabilidade pleiteada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 403/19 (peça 50), corrobora o entendimento da CMEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de ALEIXO LOPATA, relativamente à multa aplicada pelo Acórdão 505/2019/S2C (peça 34), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Quanto ao pedido de parcelamento realizado através da Petição Intermediária nº 427050/19, de 26/06/19 (peça 46) por Ricardo Hornung, verifica-se que os respectivos valores já foram inscritos na dívida ativa do Estado do Paraná desde 17/06/2019, conforme Informação nº 3437/19 - CMEX (peça 44), motivo pelo qual sua cobrança deixa a esfera desse Tribunal de Contas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Complementar nº 113/2015[3].

Nestes termos, cumpre destacar que o débito sobre o qual se requer o parcelamento, devidamente inscrito em dívida ativa da Fazenda Estadual, sem notícia de ajuizamento de ação executiva, impõe a aplicação da Lei Estadual nº 15.758/2007, que dispõe sobre os créditos decorrentes de débitos inscritos em dívida ativa estadual na forma da Lei Complementar nº 113/2005. Referida legislação trata do parcelamento de multas inscritas em dívida ativa[4], contudo sua decisão cabe ao Secretário de Estado da Fazenda[5].

Diante do exposto, DECIDO por:

I - AUTORIZAR a baixa de responsabilidade de ALEIXO LOPATA, relativamente à multa aplicada pelo Acórdão 505/2019/S2C;

II - INDEFERIR o parcelamento proposto por Ricardo Hornung.

À CMEX, expedindo a respectiva Certidão de Quitação; e intimando os interessados mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento (ou por edital, se for o caso)[6].

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

[...]

5º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação da multa ou seu parcelamento, ou interrompido este, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Secretaria de Estado ou Municipal da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança executiva judicial pela respectiva Procuradoria Geral, cabendo ao Tribunal de Contas o controle do cumprimento dessas decisões e execuções.

4. Art. 1º, § 3º, da Lei nº 15.758/2007: "As multas aplicadas na forma da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, não poderão ser objeto de parcelamento, conjunto ou isoladamente".

5. Art. 3º, "caput", da Lei nº 15.758/2007: "A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Secretário de Estado da Fazenda".

6. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

[...]

V - proceder aos registros de baixa, quando da quitação integral de haveres, lavrando-se o respectivo termo de encerramento, quando for o caso;

VI - realizar as intimações, na forma determinada pelo Relator;

**PROCESSO N.º: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, MIGUEL BAYERLE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA ELIANE MOHR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 881/19**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 462212/19 (peças n. 60-66). Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

**PROCESSO N.º: 597989/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: DAVID SILVEIRA, JURACI RONALDO CAZELLA, SIRLENE SECCHI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 882/19**

À Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do senhor Sidnei Borges, farmacêutico responsável, na autuação do feito.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 399834/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ARACI JANE MILIOTI, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA**

**PROCURADOR:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/19**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4118/2015, republicado por incorreção no Jornal Agora Paraná n.º 3193, do dia 04/11/2016, referente à Aposentadoria Municipal de ARACI JANE MILIOTI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade compulsória, com 29 anos, 9 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 888,25 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1242/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 447/19 (Peças n.ºs 94 e 95, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 210204/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**

**INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO DA LUZ, CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), VALDEMIR FERREIRA**

**PROCURADOR:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/19**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 397/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariá n.º 192, do dia 12/06/2019, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO GILBERTO DA LUZ, no cargo de Trabalhador Braçal, na modalidade por invalidez, com 28 anos, 07 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 544,81 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1210/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 452/19 (Peças n.ºs 68 e 69, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 833425/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**INTERESSADO: CLENAR TEREZINHA PETZOLD, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**PROCURADOR:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/19**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 368/2015, que retificou a Portaria n.º 889/2014, publicadas no Jornal União n.ºs 575 e 552, dos dias 13/02/2015 e 07/09/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de CLENAR TEREZINHA PETZOLD, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com 22 anos, 7 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 957,13 (novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), com fundamento no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1241/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 448/19 (Peças n.ºs 43 e 44, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 5 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 349092/19**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SOL PROPAGANDA LIMITADA**

**PROCURADOR: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO, LEONARDO MELO MATOS**

**DESPACHO: 778/19**

I. Trata os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa SOL

PROPAGANDA LTDA-EPP, por meio da qual notícia supostas impropriedades na Concorrência n.º 027/2018-PMM promovida pela Prefeitura do Município de Maringá que tem por objeto a "Contratação de 1 (uma) agência de propaganda", com valor máximo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

A Representante alega que a empresa classificada em 1º lugar incorreu em graves erros em suas planilhas, consubstanciadas na não utilização de 2 tabelas de preço vigentes na época de publicação do aviso do Edital (Agosto/2018), especificamente da Rádio Jovem Pan Maringá e da TV Band Maringá. Com isso, a Representante sustenta que a empresa Única, classificada em primeiro lugar, deveria ser desclassificada do certame, ante o que prevê a cláusula 11.3.4.31 do Edital que dispõe sobre a desclassificação do licitante no caso de apresentação de propostas com preços em desconformidade com as tabelas vigentes.

Afirma a Representante que noticiou referidas impropriedades em Recurso Administrativo em 04/02/2019, instruído com declarações emitidas pelos departamentos comerciais dos referidos meios de comunicação, nas quais declaram a existência de apenas uma tabela de preços vigentes em Agosto de 2018, mas que em contrarrazões a empresa Única apresentou declarações de teor diverso.

Explica que o Recurso foi julgado improcedente e a empresa Única manteve-se em primeiro lugar e aduz: "Sim, pois está claro que a intenção das tais últimas declarações foi de alterar os fatos que já estavam consolidados no tempo e no processo licitatório: a tabela correta da TV Maringá era justamente aquela que se intitulava "Agosto/2018", contendo a programação que foi ao ar naquele mês; e a única tabela vigente da Rádio Jovem Pan era aquela publicada em Setembro/2017 – já que depois disso só foi publicada outra em Setembro/2018."

Esclarece que diante da postura da municipalidade, impetrou Mandado de Segurança em 07/03/2019 (autos 0001836-38.2019.8.16.0190, da 1ª Vara da Fazenda de Maringá), cuja liminar para a suspensão do certame foi concedida em 15/03/2019 e revogada na ocasião da prolação da sentença denegatória da segurança em 18/05/2019.

Tece argumentos tendentes a desconstruir referida sentença, afirmando que "a Rádio Jovem Pan não tinha como declarar que "existiam" 2 tabelas vigentes no mesmo mês! Em vez disso, ela apenas declarou que "admitiria" a retroatividade da tabela enviada erroneamente, só para acobertar o erro da licitante naquela concorrência". Alega que a referida rede de rádio afrontou ao contido no art. 14 do Decreto Federal n.º 57.690/662 e aduz que:

"1 – Em relação à Rádio Jovem Pan, a licitante ÚNICA alega que solicitou à Rádio a tabela vigente em Agosto e, como resposta, recebeu a de Setembro. Acontece que consta na própria tabela a inscrição "Set/2018", então bastaria que a licitante tivesse prestado atenção nisso. Nesse sentido, a culpa pelo erro foi dela própria. Se ela não for desclassificada por isso, como manda o Edital, as outras licitantes (que não cometeram erro algum) estarão sendo prejudicadas! 2 – Em relação à TV Band, embora possa se dizer que tanto a tabela "Semestral" quanto a tabela "Mensal" continham especificações de vigência para abranger Agosto/2018, todas as decisões proferidas até agora (tanto pela Prefeitura quanto pela Justiça Estadual) foram OMISSAS quanto ao fato de que apenas a tabela Mensal continha a programação válida, portanto, impossível deixar de admitir que foi um ERRO utilizar a Semestral." Ressalta que das 10 empresas participantes da licitação, apenas a empresa Única utilizou as tabelas em desconformidade com o Edital, mas não foi desclassificada, o que configura ofensa ao art. 44 da Lei n.º 8.666/933.

Sustenta que não se trata de formalismo, mas sim da necessidade de uso de tabelas de preço corretas, arguindo vantagem ilícita à empresa classificada em primeiro lugar.

Requeru a concessão de medida cautelar para o efeito de suspensão imediata da licitação e, no mérito, pugnou pelo cumprimento do Edital para o fim de desclassificação da proposta da empresa Única.

A medida cautelar foi indeferida por este relator, ante a ausência de fumus boni iuris e periculum in mora, ocasião em que foram solicitadas informações e esclarecimentos ao Município de Maringá (Despacho 626/19, peça 24).

A Municipalidade apresentou esclarecimentos e documentação às peças 32 e 33, oportunidade em que repisou os argumentos então apresentados ao Poder Judiciário, em sede de Mandado de Segurança.

II. Conforme se infere dos documentos anexados pelo interessado, a matéria aqui trazida foi analisada em sede de Recurso Administrativo e está sendo apreciada no âmbito de Mandado de Segurança, ambos propostos pela empresa SOL PROPAGANDA LTDA-EPP.

Em âmbito administrativo, a decisão foi tomada partindo-se da premissa de que as tabelas apresentadas pela empresa Única eram válidas para o mês de agosto de 2018 e que contemplaram valores superiores aos apresentados pelas demais empresas.

Em sede de mandamus a liminar inicialmente concedida foi revogada quando da prolação da sentença denegatória da segurança e, em que pese os argumentos que buscam desconstruir os fundamentos da referida sentença, fato é que o Juízo da Comarca de Maringá também entendeu que as tabelas apresentadas eram válidas no mês de agosto de 2018. Consta na sentença o seguinte:

"a licitante Única Propaganda não apresentou tabelas desatualizadas, já que tanto a TV Maringá – BAND, quanto a Rádio Jovem Pan, por seus diretores, declararam que haviam duas tabelas vigentes em agosto 2018 (cf. fls. 2186 – evento 1.38 fls. 2198 – evento 1.38). Não existe nos autos, ainda, qualquer menção a possível falsidade praticada praticada pelas sociedades empresárias que expediram tais declarações - que são plenamente válidas, portanto. Assim, não se pode dizer que houve violação ao princípio da vinculação ao edital, já que a licitante e impetrada Única Propaganda apresentou tabela vigente na data de publicação do Aviso de Licitação, como prevê o item 11.3.4.3, alínea, do citado edital que rege o certame e a esse era o motivo trazido pela Impetrante para invalidação do certame.

O princípio da vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações lá previstas. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. [...] Não se pode dizer, também, que haverá prejuízo à Administração Pública, pois não haverá aumento de despesas decorrente da contratação de qualquer uma das licitantes. Havendo observância ao edital e legalidade da decisão que manteve a Única Propaganda no certame, a denegação da segurança se impõe".

Consoante se infere das alegações trazidas pela Representante e pelas informações prestadas pelo Município de Maringá, o presente expediente busca a desclassificação da empresa Única, classificada em primeiro lugar, ao pressuposto

de que se utilizou de planilhas de preços não condizentes ao mês exigido pelo Edital. Ocorre que a documentação acostada ao feito é suficiente a esclarecer que referidas planilhas foram reconhecidas como válidas pelas Rádios que as emitiram. Conforme ponderado quando da análise da medida cautelar, as meras alegações do interessado quanto à intenção da Band TV e da Jovem Pan Maringá ao confirmar a validade das tabelas apresentadas pela empresa Única são meras especulações e não servem a desconstituir as tabelas então apresentadas pela empresa classificada em primeiro lugar.

No mesmo sentido, deram-se as decisões tomadas em âmbito de recurso administrativo pela Municipalidade e a sentença de mérito proferida em Mandado de Segurança, ambos propostos pela empresa ora Representante.

Assim, diante do reconhecimento da validade das planilhas apresentadas pela empresa então classificada em primeiro lugar, não há que se falar em ofensa à clausula 11.3.4.31 do Edital que dispõe sobre a desclassificação do licitante no caso de apresentação de propostas com preços em desconformidade com as tabelas vigentes.

Ademais não vislumbro tenha sido concedida vantagem indevida à empresa Única, a qual se utilizou de tabelas com valores mais elevados do que as demais licitantes e ainda assim logrou obter a melhor média ponderada ao ponto de restar classificada em primeiro lugar na licitação que sopesou as propostas de preços e de técnica.

Desta forma, os fatos relatados estão desacompanhados de indícios suficientes da prática de atos contrários aos princípios norteadores da Administração Pública que possam justificar a atuação desta Corte de Contas.

Diante do exposto, deixo de receber a presente representação.

III. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

IV. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para aguardar o decurso do prazo recursal e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII e 398, §2º, do mesmo regimento.

Curitiba, 27 de junho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 427212/19**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, NEUSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**

**PROCURADOR: FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO: 794/19**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 1220/19 - CGM (Peça n.º 12);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 557635/18, que analisa o ato de inativação do servidor interessado;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 431104/19**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PONTA GROSSA**

**DESPACHO: 795/19**

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 201278/13, o qual se encontra apensado ao processo 813972/17, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 28925/97**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**

**DESPACHO: 796/19**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 433549/19 (Peça n.º 33), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 2 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 427387/19**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 797/19**

I. Tendo em vista a solicitação constante no presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 401995/15, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP, em atendimento ao Despacho n.º 2813/19-GP (peça n.º 6).

Curitiba, 2 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 431701/09**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**

**INTERESSADO: ADEMAR BLOCH, AMAURI LADWIG, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERGER, HELVINO SCHMITT, NOEDI MAX HARDT, SALETE KRONBAUER**

**DESPACHO: 798/19**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1383/19 - STP (Peça n.º 55), cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 283156/19**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE - EIRELI, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MARCIA APARECIDA TAK PARIZOTTO, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**PROCURADOR: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**

**DESPACHO: 799/19**

Retorna o corrente expediente, uma vez que, após a prolação do Acórdão n.º 1207/19-STP, responsável por suspender cautelarmente o Edital de Credenciamento n.º 5/2019 do Município de Itaipulândia, houve manifestação da municipalidade, por intermédio da Chefe do Poder Executivo, Cleide Inês Griebeler Prates, na qual pugnou pelo arquivamento da presente representação, visto que, "em se tratando de vício sanável, a Administração publicou no último dia 07 de maio do corrente, reaviso de credenciamento, promovendo as alterações no edital, prevenindo a possibilidade de manutenção aberta do prazo de credenciamento" (peças n.os 16/17).

Tal argumentação foi corroborada nas petições protocoladas individualmente pela Sra. Cleide Inês Griebeler (peça n.º 19) Prates e pela Sra. Marcia Aparecida Tak Parizotto (peça n.º 25).

Da mesma forma, o CIS Centro Integrado de Saúde Ltda. - ME - autor da presente Representação -, diante da alteração noticiada, solicitou o arquivamento do feito (peça n.º 27).

Com efeito, considerando-se os documentos trazidos aos autos pelo Município de Itaipulândia, os quais comprovam a edição de Reaviso de Credenciamento, bem como a alteração do Edital de Credenciamento n.º 5/2019, objetivando a retirada do prazo final inicialmente assinalado e questionado neste expediente, vislumbro a perda superveniente do objeto que motivou a concessão da medida cautelar deferida por meio do Despacho n.º 501/19-GCDA (peça n.º 07) e homologada no Acórdão n.º 1207/19-STP.

Diante do exposto, com amparo no disposto no artigo 406 do Regimento Interno, decido:

1) Revogar a medida cautelar concedida pelo r. Despacho n.º 501/19-GCDA e posteriormente homologada no v. Acórdão n.º 1207/19-STP, diante da superveniente perda do objeto;

2) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do Município de Itaipulândia, na pessoa de seu representante legal, para ciência da revogação da cautelar;

3) Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 400, § 1º, do Regimento Interno;

4) Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 3 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 152183/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

**PROCURADOR: CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, OSMAR CARDOSO ROLIM, SÉRGIO LUIZ CHAVES**

**DESPACHO: 801/19**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 812/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça n.º 290), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de ADAO VALDIR DE CARVALHO, CPF n.º 403.936.909-20, referente ao débito determinado no Acórdão n.º 2019/2009 - Segunda Câmara (Peça n.º 25);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro.

Curitiba, 3 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 346239/19**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**DESPACHO: 802/19**

I. Trata-se de denúncia formulada por Esleif Matins Mendes em face da Câmara

Municipal de Fazenda Rio Grande noticiando supostas ilegalidades na Concorrência Pública nº 01/2019, lançada visando à ampliação da Sede do Poder Legislativo do referido Município. Sustenta o denunciante que o número de gabinetes constante no projeto de reforma causará prejuízos ao erário uma vez que prevê dois gabinetes desnecessariamente, tendo em vista o número de vereadores do Município cuja população seria inferior a 100 mil habitantes. Alega que realizando uma projeção populacional, nem mesmo no ano de 2020 se alcançaria o número de 120 mil habitantes na municipalidade a autorizar a existência de 19 vereadores e, portanto, 19 gabinetes. Ressalta que Fazenda Rio Grande possui atualmente apenas 13 vereadores. Requer a suspensão imediata do referido processo licitatório por meio de medida cautelar e que, no mérito, a denúncia seja julgada procedente.

Diante da ausência de informações suficientes a permitir a análise dos requisitos para a concessão da cautelar pleiteada e para realização do juízo de admissibilidade do feito, preliminarmente, foi determinada a intimação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e seu representante legal para que se manifestassem acerca do contido na denúncia (Despacho 630/19, peça 04).

A resposta foi apresentada às peças 12, ocasião em que a Câmara Municipal apresentou a descrição do crescimento populacional de Fazenda Rio Grande, cujos números apresentados pelo IBGE e pela Prefeitura destoam. Enquanto o IBGE estima 98 mil habitantes, a Prefeitura Municipal estima em 140 mil habitantes. À vista disso, justifica que a escolha dos termos da reforma e ampliação seguiram planejamento estratégico e nega que a ampliação causará prejuízo ao erário, afirmando ter se privilegiado a economicidade. Aduz que a construção de espaços denominados "gabinetes" não necessariamente se destinarão aos Vereadores, pois poderão acomodar outros setores da Edilidade. Sustenta que as obras buscam o melhoramento da estrutura e do ambiente de trabalho dos agentes do Poder legislativo e ressalta a necessidade da reforma e ampliação e o cunho meramente político da denúncia. Anexou documentação (peças 13 e 14).

II. Consoante relatado, a denúncia se limita à insurgência quanto ao número de gabinetes de vereadores previstos no memorial descritivo da licitação aberta para a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Em que pese a discussão quanto ao número de habitantes no Município em questão, dado que autorizaria ou não a ampliação do número de vereadores mediante o devido processo legislativo, compreendo que o debate proposto pelo denunciante não evidencia indício da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrários aos princípios da administração pública a autorizar o recebimento da presente Denúncia.

Evidentemente que a licitação em questão deverá ser objeto de fiscalização por este Tribunal, contudo, as escolhas expostas no memorial descritivo, desde que devidamente motivadas, competem ao gestor público de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência.

Deste modo, deixo de receber o presente expediente.

III. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

IV. Após comunicação em sessão, retornem os autos a este Gabinete para certificação do decurso do prazo recursal, e, na sequência, autorização para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

V. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 639470/18**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDÁ**

**PROCURADOR: GABRIEL FABIAN CORREA, MELISSA FOLMANN, MICHELLE NOBRE MAIOLLI, MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, MONTSERRAT SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, PEDRO EDUARDO SPITZNER**

**DESPACHO: 803/19**

I. Tendo-se em vista que a Sra. Magali do Rocio Montalto Breda manifestou ausência de interesse recursal no bojo dos autos n.º 64091-5/18, o que viabilizou a emissão de Certidão de Trânsito em Julgado, submeto o feito à nova apreciação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas;

II. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 435959/19**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 804/19**

I. Tendo em vista a solicitação constante no presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 314208/17, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP, em atendimento ao Despacho n.º 2853/19-GP (peça n.º 3).

Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 424930/19**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MARIO ATAMANCZUK, OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 805/19**

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, intime-se o Sr. Osmiranou Lustroso Alves Siqueira para, nos termos do art. 348[1] do Regimento Interno, regularizar sua representação processual, considerando que, de análise do petítório apresentado a peça 3, o advogado Douglas Bean Bernardo, inscrito na OAB/PR n.º 30.754, seria seu

procurador, sem que tenha sido apresentado a este Tribunal o competente instrumento de mandato.

Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

§ 2º A procuração poderá ser outorgada eletronicamente, mediante o uso do certificado digital, aderindo a condição de que a comunicação dos atos processuais seja feita ao outorgado.

**PROCESSO Nº: 448112/19**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA**

**PROCURADOR: ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ PINTO DONADIO, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DAYANA ALVES BATISTA, EVERTON JUNIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, IRENE MACIEL DA COSTA, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES**

**DESPACHO: 806/19**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 268850/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK**

**PROCURADOR: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**DESPACHO: 809/19**

Conforme consta dos autos, houve o reconhecimento da nulidade do Acórdão de Parecer Prévio nº 202/18-S1C quando do julgamento dos Embargos de Declaração de nº 555330/18, tendo em vista a ausência de cadastramento do advogado da interessada no feito.

O respectivo instrumento de mandato foi anexado à peça 156 e, embora se referisse a processo diverso do presente, tal vício foi sanado através da procuração constante da peça 192, razão pela qual entendo que os atos praticados a partir daquela primeira juntada devem ser analisados com atenção.

As razões de defesa apresentadas às peças 155 a 160 foram devidamente analisadas pela unidade técnica (Instrução nº 1179/18-COFIM) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 142/18-1SubPG), sendo que, como não foram constatados novos apontamentos, tais análises não ensejaram abertura de novo contraditório e, estando os autos aptos a julgamento, foi exarado o Acórdão de Parecer Prévio nº 202/18-S1C, que, conforme já mencionado, restou por ser anulado. Concluo, portanto, que o prejuízo decorrente da ausência de credenciamento se restringiu à falta de intimação quando da inclusão do processo em pauta, considerando que a partir da juntada da procuração anexada à peça 156 não ocorreu nenhum outro ato processual acerca do qual a interessada deveria ter sido intimada. Não obstante, observo que foram apresentados documentos juntamente com os embargos declaratórios, os quais, segundo a interessada, poderiam afastar alguns dos apontamentos constatados na instrução processual. Assim, com fulcro no §1º do art. 357 do Regimento Interno, que prevê que, uma vez exaurido o prazo de defesa, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá de despacho do relator, admito tais documentos e submeto-os à nova análise pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas.

Após, retornem.

Curitiba, 4 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 723534/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, DELFINO MARQUES DA SILVA,**

**MARIA DO CARMO DANIEL, MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/19**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação da senhora Maria do Carmo Daniel, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto n.º 986/2015 do MUNICÍPIO DE TAPIRA, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16/07/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo

e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de julho de 2019.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 356730/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**  
**ADVOGADO/PROCURADOR BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAINAN IWASSAKI, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, VITOR BEUX MARTINS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 862/19**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, apresentada por Sanetran Saneamento Ambiental – Eireli, em face do Edital de Pregão Presencial nº 34/2019, do Município Santo Antônio da Platina, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada com registro no Conselho de Classe Profissional competente, para Prestação de Serviços de coleta e trituração de material vegetal resultante da poda ou corte de árvores; coleta de objetos inservíveis descartados pelos municípios tais como, sofás, camas, armários, fogões, geladeiras e outros (com exceção de lixo domiciliar); coleta de RCC – Resíduos da Construção Civil (entulhos) provenientes de construção e/ou reforma, no Município de Santo Antônio da Platina, e também seus distritos de Conselheiro Zaccarias e Monte Real, bem como o Povoado de Platina, incluso transporte até local indicado pelo Município e descarga, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses”.

Após a homologação da decisão de suspensão do procedimento licitatório, por meio do Acórdão nº 1483/19 – STP (peça 19), o Município juntou petição na qual informou a anulação do certame objeto do Pregão Presencial nº 46/2019, e requereu o arquivamento da representação por perda do objeto.

A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas emitiram opinativos (peças 23 e 24, respectivamente) nas quais concordam com o município e concluem pelo encerramento da representação em razão da perda de seu objeto. Na sequência, a representante juntou petição à peça 26 na qual alerta a este Tribunal que o município equivocadamente informou a anulação de outro certame, e não o que é objeto da presente representação.

A licitação anulada, e informada aqui pelo município, é a objeto do Edital de Pregão Presencial nº 46/2019, e a Licitação objeto da presente representação é a regida pelo Edital de Pregão Presencial nº 34/2019.

Com efeito, tem razão a representante, o Município informou a anulação de outro certame licitatório, que não é o que se analisa nos presentes autos.

Em face do exposto, determino a intimação, por meio de ofício, com aviso de recebimento, do Município de Santo Antônio da Platina, na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 3 (três) dias:

- (i) esclareça os motivos de haver informado a anulação de outra licitação nos presentes autos; e,
- (ii) apresente informações sobre a atual situação do Pregão Presencial nº 34/2019.

Publique-se.  
Curitiba, 8 de julho de 2019.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 58682/19**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI**  
**ADVOGADO/PROCURADOR ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTT, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 863/19**

Tratam os autos da Representação, com pedido de medida cautelar, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, formulada por EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA – EIRELI, em face dos editais dos Pregões Eletrônicos nos 88/2018 e 89/2018, realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujos objetos consistem na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados, respectivamente, nas dependências das Comarcas das Regionais IV, VIII e V, VI, IX.

A representação apontou supostas irregularidades na fase de lances dos Pregões, na medida em que teria sido utilizada ferramenta automática de lances, comumente chamada de robô, pela licitante LINCE Segurança Patrimonial Ltda, vencedora dos lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 88/2018 e do lote 2 do Pregão Eletrônico nº 89/2018, o que configuraria ilegalidade por violação dos princípios da isonomia e da competitividade que orientam as licitações públicas, conforme previsto pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8.666/93, art. 5º, II e III da Lei Estadual 15.608/07.

Por meio do Despacho nº 751/19 (peça 45), não recebi a Representação da Lei 8.666/1993, pois o caso concreto evidenciou que tanto a representada quanto a representante ofertaram lances em espaço de tempo curtíssimo, fato que, no meu entendimento, demonstrou que não houve quebra da isonomia entre as concorrentes, conforme alegado pela representante.

Considere ainda as informações e documentação juntadas pelo Tribunal de Justiça, nas quais restou claro que as regras estabelecidas para a fase de lances dos Pregões foram obedecidas, ou seja, a sistemática de que o lance intermediário de uma mesma licitante não poderia ser inferior ao intervalo de 20 segundos e o lance para cobrir o melhor preço do certame, inferior a 3 segundos.

A representante interpôs então Recurso de Agravo (peça 49) contra a decisão contida no Despacho nº 751/19.  
Tendo em vista a tempestividade na interposição do recurso, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para reatuação dos autos como Recurso de Agravo. Após retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de julho de 2019.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 223709/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI**  
**PROCURADOR: ARLETE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 915/19**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o Município de Mandirituba e os Senhores Onildo Gelatti e Luis Antonio Biscaia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao contido na Instrução nº 1292/19, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 106).

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 5 de julho de 2019.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

### ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 03/2019

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR como substituto para atuar à frente do MPC/PR

durante o período de suas férias até o dia 22/julho/2019 o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula TC500542.  
Publique-se e cientifique-se.  
Gabinete da Procuradoria-Geral, em 08 de julho de 2019  
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

**PROCESSO Nº: 795403/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**

**INTERESSADO: LILIAN DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, MAURO LEMOS,**

**MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 1604/19**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 61/19**

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº 3945/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 8 de julho de 2019.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

Diretor em exercício[1]

1. Conforme Portaria nº 758/19 publicada no DETC nº 2091, de 03/07/2019.

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1549/19**

Processo nº: 223293/19

Data e hora da redistribuição: 31/05/2019 13:50:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Despacho Processual Diverso 604/2019 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 31/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1550/19**

Processo nº: 275431/17

Data e hora da redistribuição: 31/05/2019 16:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

Interessado: ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, ONEZIMO FERREIRA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 31/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1559/19**

Processo nº: 394597/17

Data e hora da redistribuição: 06/06/2019 12:27:00

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 06/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1560/19**

Processo nº: 665144/18

Data e hora da redistribuição: 06/06/2019 15:32:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 550/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por suspeição.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

DP, em 06/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1561/19**

Processo nº: 385706/19

Data e hora da redistribuição: 07/06/2019 14:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 07/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1562/19**

Processo nº: 269910/14

Data e hora da redistribuição: 10/06/2019 11:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: GERALDO MARINESKI CALDAS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 10/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1563/19**

Processo nº: 735681/18

Data e hora da redistribuição: 10/06/2019 13:55:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 10/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1564/19**

Processo nº: 268850/14

Data e hora da redistribuição: 11/06/2019 18:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1565/19**

Processo nº: 327455/19

Data e hora da redistribuição: 11/06/2019 18:28:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: SAMIRA CELIA NEME TOMITA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 782/2019 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Despacho Processual Diverso 782/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 11/06/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1566/19**

Processo nº: 751270/18

Data e hora da redistribuição: 12/06/2019 12:26:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 692/2019 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
DP, em 12/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1567/19**

Processo nº: 382570/19  
Data e hora da redistribuição: 12/06/2019 13:02:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1568/19**

Processo nº: 401604/19  
Data e hora da redistribuição: 12/06/2019 14:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSEFA MONTEIRO DA SILVA PAULO, MOACIR SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 443/2019 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:  
DP, em 12/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1569/19**

Processo nº: 161740/07  
Data e hora da redistribuição: 13/06/2019 16:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1570/19**

Processo nº: 1119764/14  
Data e hora da redistribuição: 13/06/2019 16:11:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1572/19**

Processo nº: 389469/19  
Data e hora da redistribuição: 14/06/2019 14:18:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PRISCILA RODRIGUES  
Interessado: PRISCILA RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1573/19**

Processo nº: 243056/16  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: PAULO CESAR FEYH  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1574/19**

Processo nº: 59395/19  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 12:26:00  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício: 2019  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despacho Processual Diverso 693/2019 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por declaração do relator.  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1575/19**

Processo nº: 474054/15  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 12:31:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1576/19**

Processo nº: 50920/16  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 13:05:00  
Assunto: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 16, XLI, do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1577/19**

Processo nº: 405790/19  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 16:40:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SANDRO BATISTA DA SILVA  
Interessado: SANDRO BATISTA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 806/2019 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1578/19**

Processo nº: 854540/18  
Data e hora da redistribuição: 17/06/2019 16:51:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 599/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despacho Processual Diverso 84/2019 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por suspeição.  
DP, em 17/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1579/19**

Processo nº: 267663/13  
Data e hora da redistribuição: 19/06/2019 16:46:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 19/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1580/19**

Processo nº: 32265/14  
Data e hora da redistribuição: 19/06/2019 17:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TAKESHI MURAKAMI (FALECIDO(A) EM 2014)  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 19/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1581/19**

Processo nº: 406561/10  
Data e hora da redistribuição: 24/06/2019 15:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: EDSON DARLEI BASSO, JOSE ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 24/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1582/19**

Processo nº: 28072/02  
Data e hora da redistribuição: 26/06/2019 02:42:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI  
Interessado: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1583/19**

Processo nº: 401995/15  
Data e hora da redistribuição: 26/06/2019 16:22:00  
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1584/19**

Processo nº: 630200/18  
Data e hora da redistribuição: 27/06/2019 09:52:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1585/19**

Processo nº: 824784/16  
Data e hora da redistribuição: 27/06/2019 15:02:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MAURICIO VELASCO PUIS, MAURO LUCIANO BAESSO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1586/19**

Processo nº: 824792/16  
Data e hora da redistribuição: 27/06/2019 15:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ALINE YURI KIMINAMI, MAURO LUCIANO BAESSO  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1587/19**

Processo nº: 825152/16  
Data e hora da redistribuição: 27/06/2019 15:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JAQUELINE DE CARVALHO, MAURO LUCIANO BAESSO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1588/19**

Processo nº: 836413/16  
Data e hora da redistribuição: 27/06/2019 15:06:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MARIANA LINS E SILVA COSTA, MAURO LUCIANO BAESSO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1589/19**

Processo nº: 434413/19  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 11:32:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 340 e 345 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 678491/18, de Representação da Lei nº 8.666/1993.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1590/19**

Processo nº: 28072/02  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 17:26:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI  
Interessado: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1591/19**

Processo nº: 927512/15  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 20:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, GILSON TEDESCO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, SERGIO LUIZ MARCHESI  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 829/2019 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1592/19**

Processo nº: 410743/19  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 21:01:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 646/2019 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 646/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1593/19**

Processo nº: 396686/19  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 21:45:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: EDIR HAVRECHAKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 649/2019 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 649/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1594/19**

Processo nº: 394950/19  
Data e hora da redistribuição: 02/07/2019 23:58:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SOL PROPAGANDA LIMITADA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 02/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1595/19**

Processo nº: 515581/09  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 00:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO  
Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 746/2019 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho Processual Diverso 746/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - art. 79 do regimento interno.  
DP, em 03/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1596/19**

Processo nº: 309026/17  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 00:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ALEX LUIZ NOGUEIRA, BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1597/19**

Processo nº: 152183/08  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 00:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA  
Interessado: IRIVAN DE JESUS FERREIRA  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1599/19**

Processo nº: 6589/18  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 00:34:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1600/19**

Processo nº: 436424/19  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 10:05:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MARCIA PEREIRA SANTOS, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1601/19**

Processo nº: 149650/15  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ALEXANDRE RODRIGO MEZEI, HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRª DA LUZ DOS PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 133683/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1602/19**

Processo nº: 262747/17  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 10:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA  
Interessado: PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1603/19**

Processo nº: 429207/19  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 11:09:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento

Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1604/19**

Processo nº: 795403/15  
Data e hora da redistribuição: 03/07/2019 15:51:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ  
Interessado: LILIAN DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 03/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1605/19**

Processo nº: 143805/96  
Data e hora da redistribuição: 04/07/2019 09:19:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA  
Exercício: 1995  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 04/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício  
Matr. 51.846-8

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1606/19**

Processo nº: 624080/15  
Data e hora da redistribuição: 05/07/2019 12:37:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 05/07/2019  
José Felipe de Oliveira  
Diretor em exercício[1]  
Matr. 51.846-8

1. Conforme Portaria nº 758/19 publicada no DETC nº 2091, de 03/07/2019.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2492/2019**

Processo Nº: 392389/19  
Data e hora da distribuição: 07/06/2019 16:52:21  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EDMAR CALOVI  
Interessado: EDMAR CALOVI, JULIO CESAR DAMASCENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2493/2019**

Processo Nº: 376570/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 08:07:56  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, LUCI LEAL WEBER, MILTON JOSE PAIZANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2494/2019**

Processo Nº: 392575/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 08:18:59  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 117497/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2495/2019**

Processo Nº: 393881/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 10:37:46  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: SERRANA ENGENHARIA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2496/2019**

Processo Nº: 375760/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 13:33:34  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ODUVALDO JOSE DOMINGUES, SALVADOR BRAGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2497/2019**

Processo Nº: 384343/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 15:44:19  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
Interessado: LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2498/2019**

Processo Nº: 396040/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 16:21:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: MAKROADM CONSULTORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2499/2019**

Processo Nº: 395981/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 16:39:07  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: ALBERTO XAVIER, MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2500/2019**

Processo Nº: 394950/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 16:51:54  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE  
Interessado: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2501/2019**

Processo Nº: 396317/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 16:52:41  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: AMELIA SATI ISII, MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2502/2019**

Processo Nº: 396457/19  
Data e hora da distribuição: 10/06/2019 18:48:42  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: CLARICE TSURUDA TAKEHANA, MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2503/2019**

Processo Nº: 396287/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 08:36:24  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2504/2019**

Processo Nº: 333480/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 12:42:29  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ  
Interessado: LUIZ CARLOS DEMARQUI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2505/2019**

Processo Nº: 394900/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 12:45:26  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2507/2019**

Processo Nº: 398158/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 12:45:43  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: VALTER PAULON JUNIOR  
Interessado: VALTER PAULON JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2508/2019**

Processo Nº: 396848/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 15:32:45  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: LUIS PAULO ZOLANDEK  
Interessado: LUIS PAULO ZOLANDEK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2509/2019**

Processo Nº: 73270/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 15:41:10  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: ADRIANA ZAPOTOSKI DA SILVA, AISLAN ANDREIA DE RAMOS DOS SANTOS, ALAN JUNG, ALINE SOARES DA SILVA, CIRLENE TEREZINHA PEREIRA DA LUZ, CLAUDIA NAIR RUBBO DALGALLO, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, DERLI DE JESUS SILVA, DIRLENE SANDI NALON, LARISSA CRISTINA DOS SANTOSE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2510/2019**

Processo Nº: 603211/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 15:41:19  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ATAILSON DE JESUS CORDEIRO DE FRANCA, CAMILA FERNANDA KOCK, ERIKA WELCHE, GRACIELLI SCHAITEL, IBIRACI DE JESUS ROCHER, JOELSON FERREIRA DAROSA, JOSIL DO CARMO DOBLINS, JUNIOR OLIVEIRA RIBEIRO DE CRISTO, MARCIANA CHAMBERLAIN, MOISEIS BRANCO DA SILVAE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2511/2019**

Processo Nº: 399782/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 17:07:30

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2512/2019**

Processo Nº: 398409/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 17:25:24  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDINALE DA SILVA RAMOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVORI GABRIEL DE ANDRADE, IVORI GABRIEL DE ANDRADE JUNIOR, VICTOR RAMOS DE ANDRADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2513/2019**

Processo Nº: 398573/19  
Data e hora da distribuição: 11/06/2019 17:27:20  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDINALE DA SILVA RAMOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVORI GABRIEL DE ANDRADE, IVORI GABRIEL DE ANDRADE JUNIOR, VICTOR RAMOS DE ANDRADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2514/2019**

Processo Nº: 376200/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 08:02:29  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: CLACI ESCHER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NACLETO TRES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2515/2019**

Processo Nº: 327420/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 08:25:04  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2516/2019**

Processo Nº: 398085/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 09:33:26  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2517/2019**

Processo Nº: 401698/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 12:41:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2518/2019**

Processo Nº: 401604/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 13:00:14  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSEFA MONTEIRO DA SILVA PAULO, MOACIR SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2520/2019**

Processo Nº: 402473/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 15:32:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MELLER & MELLER LTDA  
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA, MELLER & MELLER LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2521/2019**

Processo Nº: 403062/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 17:40:32  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CRISTEL RODRIGUES BARED  
Interessado: CRISTEL RODRIGUES BARED  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2522/2019**

Processo Nº: 402406/19  
Data e hora da distribuição: 12/06/2019 18:19:43  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUCLIDES DE SOUZA FEIJO (FALECIDO(A) EM 1979), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GENI ROSA FEIJO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2524/2019**

Processo Nº: 403828/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 09:22:19  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT  
Interessado: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2525/2019**

Processo Nº: 404336/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 10:08:18  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO, SOLANGE DE FATIMA STOFELLA GUIMARAES SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2526/2019**

Processo Nº: 404409/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 10:22:46  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO, VERGINA TEREZINHA DO ROCIO MATTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2527/2019**

Processo Nº: 363265/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 11:17:58  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL  
Interessado: WENDERSON LEITE BARBOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2528/2019**

Processo Nº: 401809/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 12:02:08  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: BRUNA MARIA PIGA SIMAO  
Interessado: BRUNA MARIA PIGA SIMAO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2529/2019**

Processo Nº: 366264/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 12:07:53  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Interessado: ANDERSON CEZAR LEMES, PABLO VANZELLI MOREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2530/2019**

Processo Nº: 388462/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 13:28:56  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2531/2019**

Processo Nº: 396686/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 14:01:44  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENCO THERIBA, EDIR HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2532/2019**

Processo Nº: 405723/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 15:21:29  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 668222/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2533/2019**

Processo Nº: 406169/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 16:26:36  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 163017/07, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2534/2019**

Processo Nº: 440882/17  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 17:12:41  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA WOJEIECHOWSKI BERTOLINO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2535/2019**

Processo Nº: 406495/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 17:14:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2536/2019**

Processo Nº: 404441/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 17:59:14  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BORGES TAVARES, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2537/2019**

Processo Nº: 404549/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 18:00:46  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SEBASTIAO MARQUES VIANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2538/2019**

Processo Nº: 404620/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 18:01:25  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADILSON BITENCURTE DE PROENCA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2539/2019**

Processo Nº: 404743/19  
Data e hora da distribuição: 13/06/2019 18:05:20  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AZEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2540/2019**

Processo Nº: 389868/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 08:14:01  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, FAUSTINO LAURO CORSO, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2541/2019**

Processo Nº: 376111/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 09:04:38  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HUGO FIORAVANTI SELEME COLLODEL, IVALDO PEDRO PATRICIO, MARCO AURELIO DE ARAUJO BARBOSA, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RAFAEL DEMETRIO BENVENUTTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2542/2019**

Processo Nº: 405790/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 11:13:28  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SANDRO BATISTA DA SILVA  
Interessado: SANDRO BATISTA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 396952/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2543/2019**

Processo Nº: 407777/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 11:31:52  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS  
Interessado: MARCIO ALVES PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2544/2019**

Processo Nº: 142153/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 11:55:11  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA LUPGES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, ENIO LUÍS FOLIATTI, LOIVO E KIST, VALDECIR BISCHOFF

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2545/2019**

Processo Nº: 407874/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 11:58:10  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2546/2019**

Processo Nº: 409605/19  
Data e hora da distribuição: 14/06/2019 18:25:40  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FERNANDO CÉZAR VERNALHA GUIMARAES  
Interessado: FERNANDO CÉZAR VERNALHA GUIMARAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2547/2019**

Processo Nº: 409885/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 01:07:01  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MARCIA VALERIA SANTOS BARBOSA  
Interessado: MARCIA VALERIA SANTOS BARBOSA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2548/2019**

Processo Nº: 316542/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 08:52:53  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2549/2019**

Processo Nº: 316550/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 09:15:46  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2550/2019**

Processo Nº: 409389/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 09:31:30  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JULIANA VIEIRA CSISZER  
Interessado: JULIANA VIEIRA CSISZER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2551/2019**

Processo Nº: 408587/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 09:42:35  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ  
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2552/2019**

Processo Nº: 410328/19

Data e hora da distribuição: 17/06/2019 10:52:53  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FERNANDO CÉZAR VERNALHA GUIMARAES  
Interessado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2553/2019**

Processo Nº: 440866/17  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 12:22:59  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EDILEIA MARIA DE ARAUJO PIRES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2554/2019**

Processo Nº: 7127/18  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 12:42:39  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: ANDRESSA DE SA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, HINGRID LOPES DA CUNHA CORREIA, MAILA LUCIANE VALERIO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2555/2019**

Processo Nº: 614783/17  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 12:49:48  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: MAQUIELI PIANTKOSKI, PAULO HORN  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2556/2019**

Processo Nº: 411057/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 13:27:05  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, TERESA CRISTINA PINHEIRO FRANCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2557/2019**

Processo Nº: 410999/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 15:26:49  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2558/2019**

Processo Nº: 411936/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 16:22:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2559/2019**

Processo Nº: 412096/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 16:37:48  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: SERGIO INACIO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2560/2019**

Processo Nº: 412312/19

Data e hora da distribuição: 17/06/2019 17:06:05  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2561/2019**

Processo Nº: 412355/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 17:26:43  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2562/2019**

Processo Nº: 412649/19  
Data e hora da distribuição: 17/06/2019 19:27:59  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2563/2019**

Processo Nº: 413408/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 10:28:38  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: LEILA TIYOMI HIRAKURI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2564/2019**

Processo Nº: 380143/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 11:14:42  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA, SPACECOMM MONITORAMENTO, SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2565/2019**

Processo Nº: 411740/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 11:16:23  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: TATIANA ASSUITI NOGUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2566/2019**

Processo Nº: 413734/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 11:41:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, NERILSON NEVES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2567/2019**

Processo Nº: 408390/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 12:15:06  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES, MARCELO FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2568/2019**

Processo Nº: 414390/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 12:28:22

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 820144/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2569/2019**

Processo Nº: 414129/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 15:31:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JEFERSON ROMANO FACHINE  
Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE, ROGÉRIO RIGUETI GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2570/2019**

Processo Nº: 415257/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 16:02:29  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN  
Interessado: MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2571/2019**

Processo Nº: 417004/19  
Data e hora da distribuição: 18/06/2019 17:21:58  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOAO ALFREDO ZAMPIERI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2572/2019**

Processo Nº: 414412/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 09:35:02  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: ARIVAL GONCALVES FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2573/2019**

Processo Nº: 370024/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 09:45:38  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2574/2019**

Processo Nº: 418035/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 10:04:24  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2575/2019**

Processo Nº: 414706/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 10:07:23  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2576/2019**

Processo Nº: 415605/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 10:23:29  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2577/2019**

Processo Nº: 418019/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 10:54:39  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ADRIANO APARECIDO DEZAN  
Interessado: ADRIANO APARECIDO DEZAN, RENATA DE LIMA BARBOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2578/2019**

Processo Nº: 412657/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 12:18:27  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUCIMARE DE ALMEIDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2579/2019**

Processo Nº: 418574/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 12:31:39  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2580/2019**

Processo Nº: 363923/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 13:30:03  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2581/2019**

Processo Nº: 410573/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 14:43:54  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2582/2019**

Processo Nº: 416245/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 17:03:59  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2583/2019**

Processo Nº: 416253/19  
Data e hora da distribuição: 19/06/2019 17:30:16  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2584/2019**

Processo Nº: 421770/19  
Data e hora da distribuição: 21/06/2019 13:10:26  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2585/2019**

Processo Nº: 411480/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 09:51:14  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU  
Interessado: ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITAO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2586/2019**

Processo Nº: 420170/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 10:10:58  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: CASSIA APARECIDA BERNARDELLI  
Interessado: CASSIA APARECIDA BERNARDELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 250603/11, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2587/2019**

Processo Nº: 402112/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 10:21:23  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: LOURDES BANACH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2588/2019**

Processo Nº: 419937/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 10:53:30  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2589/2019**

Processo Nº: 103778/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 11:24:25  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH, MAURICIO ADRIANO TOMAZ, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2590/2019**

Processo Nº: 143257/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 11:36:27  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, IOLENE DE JESUS CALDATTO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2591/2019**

Processo Nº: 319851/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 11:46:29  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: ANGELICA CARVALHO OLSHANESKI DE MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FERNANDO VANUCHI PEPPE, HELVECIO ALVES BADARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2592/2019**

Processo Nº: 324529/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 12:08:37  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2593/2019**

Processo Nº: 423837/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 12:23:19  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JANE RODRIGUES PINHEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2594/2019**

Processo Nº: 403330/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 12:31:52  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALESSANDRA BARANCELLE, DOMINGOS PORTILHO FILHO, HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2595/2019**

Processo Nº: 325096/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 12:49:26  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS DINATO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, FABIANO TAVARES GALINDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2596/2019**

Processo Nº: 396619/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 13:07:43  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2597/2019**

Processo Nº: 423934/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 15:25:27  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: RODRIGO FERNANDO DOMINGOS  
Interessado: RODRIGO FERNANDO DOMINGOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2598/2019**

Processo Nº: 424930/19  
Data e hora da distribuição: 24/06/2019 16:49:32  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: MARIO ATAMANCZUK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2599/2019**

Processo Nº: 423802/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 09:40:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2600/2019**

Processo Nº: 425252/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 10:00:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2601/2019**

Processo Nº: 423888/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 10:20:38  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2602/2019**

Processo Nº: 422172/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 11:30:12  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2603/2019**

Processo Nº: 389442/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 13:00:50  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: A. M. SASAKI - ME, ADILSON JOSE SILVA LINO, ANTONIO MASAKAZU SASAKI, CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME, CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP, E S BARBOSA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME, KLEBER STOCO, L T SAÚDE LTDA - ME, MUNICÍPIO DE FAXINALE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2604/2019**

Processo Nº: 337299/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 13:18:41  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2605/2019**

Processo Nº: 393377/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 13:35:23  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2606/2019**

Processo Nº: 427212/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 13:51:20  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, NEUSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2607/2019**

Processo Nº: 427328/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 13:56:07  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CLARA MARIA REYNAND  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2608/2019**

Processo Nº: 427379/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 14:00:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DIRLEI APARECIDA ALVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2609/2019**

Processo Nº: 424892/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 14:04:54  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, MARIO ATAMANCZUK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2610/2019**

Processo Nº: 427425/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 14:04:59  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA APARECIDA DE MIRANDA MORAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2611/2019**

Processo Nº: 427492/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 14:13:50  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GENILCE APARECIDA OLIVEIRA HEMBECKER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2612/2019**

Processo Nº: 427638/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 14:33:13  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ANDRE LUIZ SBERZE  
Interessado: ANDRE LUIZ SBERZE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2613/2019**

Processo Nº: 425658/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 16:26:36  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: ADVINA BRITO DE FREITAS IZIDORO, AMANDA BON ALEIXO, ANDREIA CRISTINA CRUZ, ANGELICA PERON, ANILTON ALVES DE MEDEIROS, ANISIO ROGERIO RODRIGUES, CARLA DANIELE BARROS CARNEIRO, CASSIO LION MENINO PAULINO, CATIA MANTUANI MASSON, CILENE DE OLIVEIRA MALTAE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2614/2019**

Processo Nº: 612504/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 16:26:48  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: EDMAR LIMA, JACQUES NELSON FERREIRA JUNIOR, VITOR

GUILHERME ARANDA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2615/2019**

Processo Nº: 428987/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 16:32:43  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2616/2019**

Processo Nº: 424515/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 16:58:12  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2617/2019**

Processo Nº: 421737/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 17:01:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA  
Interessado: HAMILTON DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS ZANDONÁ, NATALINO AVANCE DE SOUZA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2618/2019**

Processo Nº: 429282/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 17:57:25  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2619/2019**

Processo Nº: 426518/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:07:24  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALICE MOREIRA GONÇALVES (FALECIDO(A) EM 2003), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SANTINO GONÇALVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2620/2019**

Processo Nº: 426534/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, LAUDELINA LEILA SANTOS DE CAMPOS (FALECIDO(A) EM 2002)  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2621/2019**

Processo Nº: 426658/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:12:30  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIVANIR GARCIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOYCE CRISTIANE DOS SANTOS, SERGIO OSCAR DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2018), TEREZA LEITE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2622/2019**

Processo Nº: 426801/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:14:08  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARLETE ALVES PINA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAIR

LEITE, LEANDRO ALVES LEITE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2623/2019**

Processo Nº: 426852/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:14:56  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISABELLA DOS SANTOS BORSATTO, MAURICIA DOS SANTOS BORSATTO, PAULO ROBERTO BORSATTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2624/2019**

Processo Nº: 427077/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:15:50  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARTHUR DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2625/2019**

Processo Nº: 427859/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 19:44:09  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLA CAJUEIRO DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MOACYR CAJUEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2626/2019**

Processo Nº: 429983/19  
Data e hora da distribuição: 25/06/2019 22:25:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Interessado: EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2627/2019**

Processo Nº: 400489/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 08:03:54  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFANCIA - CEPI, IVONE BORSARI DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NERCIDE PERDIGÃO, PEDRO NUNES DA MATA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2628/2019**

Processo Nº: 430469/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 10:07:38  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2629/2019**

Processo Nº: 430728/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 10:18:42  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2630/2019**

Processo Nº: 430019/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 10:25:51  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2631/2019**

Processo Nº: 405812/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:08:45  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
Interessado: ALZIRA MARTINS DE LARA, ANDERSON JOSE VIEIRA DOS SANTOS, ANGELA MARIA FRANQUIM MENEGASSI, ELIANE DEMOLINER, ELISANE DOMINGUES DE LIMA, JANETE CARNIEL, JESSICA ANDRESSA KOCZENSKI, JULIO CESAR SPIES, MAICO FELIPE LOPES, MARCIA ADRIANE DE BAIRRO DA VEIGAE OUTROS.  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 521761/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2632/2019**

Processo Nº: 370288/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:09:05  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2633/2019**

Processo Nº: 370350/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:09:35  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2634/2019**

Processo Nº: 370245/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:09:48  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2635/2019**

Processo Nº: 370180/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:10:07  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2636/2019**

Processo Nº: 410743/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:10:47  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: ANVEL VEICULOS S/S LTDA, BOAVENTURA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DEIVISON JORGE BORGES LAPOLA, EMERSON SANTO STRESSER, JOSÉ ADIR MACHADO, JOSE ARI NUNES, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LARAZEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NTUR TRANSPORTES LTDAE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2637/2019**

Processo Nº: 431244/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:33:25  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, REGINALDO CASTELAR

Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2638/2019**

Processo Nº: 412347/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:44:51  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2639/2019**

Processo Nº: 395590/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 11:49:13  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA  
Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RENATO EUGENIO DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 441853/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2640/2019**

Processo Nº: 431406/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 12:43:30  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2641/2019**

Processo Nº: 431430/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 13:09:14  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2642/2019**

Processo Nº: 419988/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 13:57:39  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2643/2019**

Processo Nº: 425309/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 15:18:09  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, ARMERINDO DENARDIN (FALECIDO(A) EM 2004), JOÃO CAPPELLETTO (FALECIDO(A) EM 2011), MARLENE SALETE DENARDIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, RUI FIGUEIREDO PEREIRA (FALECIDO(A) EM 2014)  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2644/2019**

Processo Nº: 429207/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 16:15:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2645/2019**

Processo Nº: 432631/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 16:31:39  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2646/2019**

Processo Nº: 402260/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 18:37:45  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2647/2019**

Processo Nº: 430884/19  
Data e hora da distribuição: 26/06/2019 18:42:52  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ÂNGELO PICCOLO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA PICCOLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2648/2019**

Processo Nº: 434146/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 09:25:59  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: CARLOS ARMANDO NOGUEIRA DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2649/2019**

Processo Nº: 417357/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 09:36:31  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2650/2019**

Processo Nº: 153905/17  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 09:50:45  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: ATALITA CRISTINA AYRES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, ZENI DE LIMA LOPES  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2651/2019**

Processo Nº: 420250/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 11:10:27  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JULIANE FERREIRA LEITE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2652/2019**

Processo Nº: 417349/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 12:33:22  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2653/2019**

Processo Nº: 400470/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 13:34:28  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, PÂMELLA CAMILA ALVES PINHEIRO MOURA, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2654/2019**

Processo Nº: 435401/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 14:40:44  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2655/2019**

Processo Nº: 420927/19  
Data e hora da distribuição: 27/06/2019 15:35:30  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2656/2019**

Processo Nº: 436424/19  
Data e hora da distribuição: 28/06/2019 09:34:43  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL  
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2657/2019**

Processo Nº: 427760/19  
Data e hora da distribuição: 28/06/2019 12:21:58  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DOUGLAS DE OLIVEIRA GARCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2658/2019**

Processo Nº: 427352/19  
Data e hora da distribuição: 28/06/2019 15:41:12  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES, MICROSENS S/A, MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2659/2019**

Processo Nº: 441231/19  
Data e hora da distribuição: 28/06/2019 16:57:42  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2660/2019**

Processo Nº: 442653/19  
Data e hora da distribuição: 30/06/2019 12:38:30  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2661/2019**

Processo Nº: 442700/19  
Data e hora da distribuição: 30/06/2019 19:26:36  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: GERMANO BORINO CARVALHO, PEDRO SMAK BATISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2662/2019**

Processo Nº: 338023/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 08:33:49  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL  
Interessado: ANIELY CRISTINA DAS NEVES HARTT, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, CÉLIA FERREIRA LOPES, EDSON KOPROWSKI, EZEQUIEL SCHARAN DOS SANTOS, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI, LUCIANO COLOMBO, LUIZ CARLOS TIRELLIE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2663/2019**

Processo Nº: 420765/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 09:54:20  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CRISTIANO HOTZ, JONEL NAZARENO IURK, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCOS DOMAKOSKI, SERGIO LUIZ LAMY  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2664/2019**

Processo Nº: 345810/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 09:54:55  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: NEY LEPREVOST NETO, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2665/2019**

Processo Nº: 434553/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 10:54:16  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2666/2019**

Processo Nº: 434413/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 11:06:52  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2667/2019**

Processo Nº: 444842/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 11:48:33  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: HAROLDO MEIRELLES FILHO  
Interessado: HAROLDO MEIRELLES FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2668/2019**

Processo Nº: 410646/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 11:55:43  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, SHEILA ROSA MARIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2669/2019**

Processo Nº: 423624/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 12:15:03  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2670/2019**

Processo Nº: 445059/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 12:16:31  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: FABIANO MARCON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2671/2019**

Processo Nº: 445040/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 12:28:53  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2672/2019**

Processo Nº: 25679/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 12:40:55  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2673/2019**

Processo Nº: 396872/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 13:22:43  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, JOSE DOMINGOS POERA, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2674/2019**

Processo Nº: 411855/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 13:41:29  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, ORLANDO PESSUTI, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2675/2019**

Processo Nº: 445237/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 13:52:54  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2676/2019**

Processo Nº: 445253/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 13:56:31  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2677/2019**

Processo Nº: 411030/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 14:09:52  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2678/2019**

Processo Nº: 442009/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 14:53:50  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS  
Interessado: AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, ANESIA MACHADO MARTINS, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO MARTINS (FALECIDO(A) EM 2014), JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2679/2019**

Processo Nº: 446640/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 16:44:01  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2680/2019**

Processo Nº: 445385/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 17:44:02  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DELNEBIO PEDRO MARTINS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2681/2019**

Processo Nº: 445520/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 17:45:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JUCELI SIMIANO JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2019**

Processo Nº: 447264/19  
Data e hora da distribuição: 01/07/2019 19:18:02  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2683/2019**

Processo Nº: 429150/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 10:26:41  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS

MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO  
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2684/2019**

Processo Nº: 407734/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 11:22:20  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
Interessado: ANTONIO LEONEL POLONI, MARCO AURELIO ZANDONA, NERI MEZACASA BONA  
Exercício: 1993  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2685/2019**

Processo Nº: 447167/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 12:04:20  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FERNANDO ANTONIO VICENTINI DE SOUZA  
Interessado: FERNANDO ANTONIO VICENTINI DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2686/2019**

Processo Nº: 450265/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 14:18:44  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TERRA ROXA, CLEBISON DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2687/2019**

Processo Nº: 450974/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 15:58:44  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2688/2019**

Processo Nº: 449488/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 18:10:22  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SOLANGE APARECIDA SOUZA DE ASSIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2689/2019**

Processo Nº: 449542/19  
Data e hora da distribuição: 02/07/2019 18:11:06  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SOLANGE APARECIDA SOUZA DE ASSIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2690/2019**

Processo Nº: 440588/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 09:01:18  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2691/2019**

Processo Nº: 451172/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 10:20:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP  
Interessado: GUSTAVO ZERI SALOMAO, M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2692/2019**

Processo Nº: 452934/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 10:24:43  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2693/2019**

Processo Nº: 453000/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 11:10:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS  
Interessado: DALTO FERREIRA DA SILVA, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2694/2019**

Processo Nº: 453604/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 16:23:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2695/2019**

Processo Nº: 445873/19  
Data e hora da distribuição: 03/07/2019 17:25:38  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2696/2019**

Processo Nº: 447060/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 08:46:40  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO, ANILDO ALVES DA SILVA, JAIME JAVORSKI, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, RAFAEL FERREIRA XALAO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2697/2019**

Processo Nº: 448112/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 09:44:53  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGÉLO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIOE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2698/2019**

Processo Nº: 454554/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 09:53:33  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2699/2019**

Processo Nº: 392443/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 10:47:58  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, OMAR AKEL, REJANE KARAM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2700/2019**

Processo Nº: 298528/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 10:48:06  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, LINDOMAR SOLANGE STADLER QUINTANA, LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2701/2019**

Processo Nº: 448104/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 11:03:14  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2702/2019**

Processo Nº: 457588/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 11:34:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JOSE ARNALDO DINIZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2703/2019**

Processo Nº: 426976/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 12:14:05  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.  
Interessado: JK AUDITORES S/S LTDA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2704/2019**

Processo Nº: 457987/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 12:42:24  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 304575/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2705/2019**

Processo Nº: 457944/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 14:52:43  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2706/2019**

Processo Nº: 458878/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 16:56:59  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2707/2019**

Processo Nº: 457952/19  
Data e hora da distribuição: 04/07/2019 18:12:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2708/2019**

Processo Nº: 458002/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 09:38:29  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2709/2019**

Processo Nº: 458967/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 09:38:38  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: NATANAEL DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2710/2019**

Processo Nº: 460457/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 09:38:44  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU  
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2711/2019**

Processo Nº: 460767/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 09:38:59  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT  
Interessado: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2712/2019**

Processo Nº: 462360/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 14:56:08  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO CARLOS MELLO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2713/2019**

Processo Nº: 462492/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:16:30  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GENI CARMEN MARIANO DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2714/2019**

Processo Nº: 462549/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:22:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SILVIA RIBAS SUSS MARQUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2715/2019**

Processo Nº: 462573/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:31:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MARLY PAULINO FAGUNDES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2716/2019**

Processo Nº: 462743/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:41:27  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SILVIANE DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2717/2019**

Processo Nº: 446888/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:51:21  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, ELAINE MARIA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO, LEONARDO LUIZ VICENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2718/2019**

Processo Nº: 462891/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 15:52:04  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, TERESINHA DE JESUS CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2719/2019**

Processo Nº: 458126/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 16:03:49  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2720/2019**

Processo Nº: 463421/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 16:43:23  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA LUCIA KOHUT FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2721/2019**

Processo Nº: 461283/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 17:17:39  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2722/2019**

Processo Nº: 461607/19  
Data e hora da distribuição: 05/07/2019 17:19:37  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANGELA LOSS MACHADO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2723/2019**

Processo Nº: 463987/19  
Data e hora da distribuição: 07/07/2019 21:37:50  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS  
Interessado: WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2724/2019**

Processo Nº: 463499/19  
Data e hora da distribuição: 08/07/2019 09:48:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE  
Interessado: LUDELSON DE SOUZA ROCHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2725/2019**

Processo Nº: 451377/19  
Data e hora da distribuição: 08/07/2019 09:56:13  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAME OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2726/2019**

Processo Nº: 449836/19  
Data e hora da distribuição: 08/07/2019 10:05:21  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**EDITAIS**

Sem publicações

**DESPACHOS**

**PROCESSO N º 781748/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADO LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 996/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/07/2019.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 27 de junho de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária  
Ato encaminhado por: Denise Gomel, Analista de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 59719/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE IPORÁ**  
**INTERESSADO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1000/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IPORÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/06/2019.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 1 de julho de 2019.  
Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.: 496554/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: CASA LAR MENINO JESUS, CLEUZA TEREZINHA**  
**MAGALHÃES CONSTANTINO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº.: 1029/19**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:  
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1.291/19-CGM (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
a) Município de Ibaiti, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, na pessoa de seu atual representante legal;  
b) Casa Lar Menino Jesus, CNPJ nº 02.613.293/0001-08, na pessoa de seu atual representante legal;  
c) Sr. Roberto Regazzo, CPF nº 394.058.509-20, na qualidade de Prefeito municipal, no período de vigência da avença;  
d) Sra. Cleuza Terezinha Magalhães Constantino, CPF nº 439.614.959-04, como Presidente da entidade, no período de vigência da avença;  
e) Sr. Anilson Gonçalves, CPF nº 465.227.789-04, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.  
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
CGM, 05 de julho de 2019.  
Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.  
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014  
Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Sem publicações



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 689663/18**  
**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DIVISÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**  
**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DIVISÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2766/19**

Retornam os autos em decorrência da Certidão de Juntada nº 403267/19 e Petição contendo o Ofício nº 24/2019 (peças nº 8 e 9), onde o Delegado de Polícia da Divisão de Combate à Corrupção, Wagner Holtz Merege Filho, reitera os termos do Ofício nº 824/2018 de 24/09/2018 que solicita cópia das decisões proferidas nos processos de nº 431373/11, 18870/13, 19973/13, 21382/13, 21315/13, 21471/13, 21951/13, 22834/13, 23318/13, 24730/13, 24977/13, 25507/13, 25531/13, 25540/13, 25558/13, 25574/13, 25930/13, 26171/13, 26465/13, 26520/13, 26597/13, 26740/13, 29529/13, 27291/13, 27569/13, 27666/13, 27690/13, 27844/13, 28204/13, 28360/13, 28409/13, 28468/13, 28522/13, 28590/13, 28620/13, 28646/13, 28794/13, 28816/13, 28875/13, 28913/13, 29979/13, 30012/13, 30152/13, 30241/13, 30268/13, 30357/13, 30519/13, 30624/13, 30748/13, 30934/13, 30985/13, 31051/13, 31124/13, 31159/13, 31337/13, 31388/13, 31434/13, 31485/13 e 31566/13, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Policial nº 18047/2012 que tramita no Núcleo de Combate à Corrupção de Curitiba.

Considerando que o mencionado Ofício nº 824/2018 fora respondido pelo Despacho nº 4184/18-GP (peça nº 3), cujo conteúdo indica o modo mais rápido para que o Requerente tenha acesso às decisões de cada um dos 59 (cinquenta e nove) processos indicados, repito abaixo o procedimento para acesso a tais decisões:

a) Acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique em Serviços;

b) Na página seguinte, clique em Consulta Processual e informe o número do processo em que foi exarada a decisão desejada (por exemplo 431373/11):



c) Uma página com informações relacionadas aos autos indicados aparecerá na tela, inclusive com um link que possibilitará o acesso à eventual decisão que tenha sido proferida em seu bojo:



Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 9745/19**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2896/19**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, por meio do qual solicita a indicação de dois (02) representantes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para compor grupo de trabalho com o fim de discutir matérias pertinentes ao aperfeiçoamento do Regime Próprio de Previdência Social, bem como, o Regime de Previdência Complementar. Considerando que já ocorreram reuniões referentes ao assunto e que este Tribunal enviou representantes, determino o arquivamento deste protocolado ante a perda de seu objetivo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 397046/19**  
**ENTIDADE: AUTODESK DO BRASIL LTDA**  
**INTERESSADO: AUTODESK DO BRASIL LTDA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2901/19**

Retornam os autos com a Informação nº 2/19 (peça 9) por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção às mensagens enviadas a esta Corte, mediante correio eletrônico, pela empresa Autodesk do Brasil LTDA.

Quanto ao teor dos e-mails, destaca que o conteúdo neles existentes tem características de denúncia a ser formulada nos moldes previstos nos artigos 30 a 37 da Lei Orgânica e artigos 275 a 282 do Regimento Interno deste Tribunal, sugerindo que o interessado adote a via formal, observando os requisitos dispostos nos citados dispositivos legais, necessários para apresentação e recebimento da denúncia neste Tribunal.

Diante disso, notifique-se o solicitante, Sr. Rodrigo de Tarso Minutella Monteiro, executivo da empresa Autodesk do Brasil LTDA, mediante expedição de ofício, com aviso de recebimento, ao endereço constante às fls. 2 da peça 2 deste processo.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 432666/19**  
**ENTIDADE: AUTODESK DO BRASIL LTDA**  
**INTERESSADO: AUTODESK DO BRASIL LTDA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2902/19**

Retornam os autos com a Informação nº 3/19 (peça 7) por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção às mensagens enviadas a esta Corte, mediante correio eletrônico, pela empresa Autodesk do Brasil LTDA.

Quanto ao teor dos e-mails, destaca que o conteúdo neles existentes tem características de denúncia a ser formulada nos moldes previstos nos artigos 30 a 37 da Lei Orgânica e artigos 275 a 282 do Regimento Interno deste Tribunal, sugerindo que o interessado adote a via formal, observando os requisitos dispostos nos citados dispositivos legais, necessários para apresentação e recebimento da denúncia neste Tribunal.

Diante disso, notifique-se o solicitante, Sr. Rodrigo de Tarso Minutella Monteiro, executivo da empresa Autodesk do Brasil LTDA, mediante expedição de ofício, com aviso de recebimento, ao endereço constante às fls. 2 da peça 2 deste processo.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 430949/19**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA**

BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2905/19**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Parana Previdência informa a revogação do ato que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria de Lurdes Ferreira, em razão do acúmulo irregular de cargos, no cargo de Professora, LF-03.

Tal revogação é consequência da edição, por parte do Estado do Paraná, da Resolução nº 2572, publicada no D.O.E. nº 10444, de 27/05/2019, que tornou sem efeito o ato concessivo da inativação, Resolução nº 9183 de 10 de abril de 2017.

Por meio do Parecer nº 442/19-CGE (peça nº 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 2572 de 27/05/2019, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], apensamento deste expediente ao processo que analisou e registrou o ato de inativação, processo nº 433843/17 e encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça nº 6;
- encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para apensamento ao protocolado nº 433843/17, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 434693/19**

**ENTIDADE: 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI**

**INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2906/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Prestação de Contas n.º 0003109-10.2006.8.16.0028, solicita acesso aos processos n.ºs 583687/18 e 329110/18.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Despacho n.º 667/19 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 583687/18 e 329110/18 ao interessado;
- Anexar este requerimento aos autos dos Processos cujas cópias foram solicitadas, de acordo com a previsão do artigo 11, §4º, da Resolução 45/14;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 452934/19**

**ENTIDADE: JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA**

**INTERESSADO: JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2908/19**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Jaiderson Rivarola Pereira, por meio do qual solicita informações acerca da conclusão das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em São José dos Pinhais, bem como pareceres técnicos sobre a execução, análise de percentual faltante para conclusão, ainda, se há perícia que aponte a necessidade de se refazer obras na sua totalidade ou em parte.

Tendo em vista versar sobre matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 388225/19**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:**

**DESPACHO Nº: 2911/19**

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento por meio do qual se pretende a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2018, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com vistas a prorrogação por mais 2 (dois) meses.

O Contrato nº 18/2018 tem por objeto a cobertura de seguros para os veículos que compõe a frota do Tribunal.

A justificativa para a renovação da avença foi acostada no evento 4, restando a justificativa do preço trabalhada pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo (SEA) na Informação nº 36/19 (peça 24).

O aceite da contratada é presumido em face do orçamento juntado na peça 6.

A Supervisão de Licitações e Contratos (SLC), nos moldes do Despacho nº 649/19 (peça 15), atestou que a contratada manteve as condições de habilitação, juntou minuta do termo aditivo correlato (peça 14), bem como pontuou que as certidões que se vencerem ao longo da tramitação serão renovadas antes da assinatura do aditivo. Quanto ao débito constante no CADIN Estadual (multa de trânsito), a unidade consignou que o Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de ADIN (ADI nº 1454/DF), entendeu que tal situação não representaria, por si só, impedimento à celebração de aditivo.

O relatório de execução do contrato consta no evento 23.

Foram juntados aos autos o referencial orçamentário (peças 6 e 22).

O aceite da contrata relativo à prorrogação está na peça 8.

A Diretoria Financeira comprovou a disponibilidade orçamentária e financeira para as despesas decorrentes do aditivo por meio do Formulário de Indicação de Recursos nº 51/2019 (Informação 193/19 - DF, peça 17).

Em sua manifestação, a Diretoria Jurídica (Parecer nº 232/19 - peça 18), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (Informação nº 86/19 - peça 19), confeccionou opinativo favorável à aprovação da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2018, desde que o setor requisitante complementasse a instrução do feito em relação à pesquisa de preços e promovesse a juntada do relatório sobre a execução do contrato.

Tais recomendações motivaram o Despacho Presidencial (Despacho nº 2687/19) a determinar que a SEA diligenciasse com intuito de sanear o expediente.

Conforme relatado alhures, a SEA implementou as determinações, carreando ao feito o relatório de execução do contrato (peça 23), assim como a complementação da pesquisa de preço (peça 22).

É o relato.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre destacar que a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2016 tem fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[1].

No mesmo sentido, a cláusula 12.1 do Contrato nº 12/2018 permite a sua prorrogação, desde que observados os seguintes requisitos: (i) os serviços tenham sido prestados regularmente (relatório de execução - peça 23), (ii) a Administração mantenha interesse na realização do serviço (peças 3 e 4), (iii) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (peças 6 e 22) e (iv) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação (peça 6). Ademais, debruçando-se sobre o feito, dúvida não há que se trata de serviço de natureza contínua.

Neste cenário, imperioso constatar que todos os requisitos foram devidamente cumpridos. Outrossim, a Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a prorrogação.

Por fim, conforme destacado na peça 15 pela SLC, diante da não ocorrência de sinistro no último ano, houve redução no valor do contrato que passou a ser R\$59.420,10 por ano, de maneira que, para os 02 (dois) meses de prorrogação pretendidos pelo aditivo, chegou-se ao valor proporcional de proporcional de R\$9.903,35 (nove mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos).

**DECISÃO**

Diante do exposto, considero demonstrada a possibilidade da prorrogação em exame, vez que preenchido os requisitos legais, de maneira que, com fundamento no artigo 522[2], § 1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018, celebrado com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com vistas a prorrogação por mais 2 (dois) meses.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2019

Nestor Baptista

Presidente

1. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...) - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficará dispensada da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

**PROCESSO Nº: 449534/19**

**ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2916/19**

Ciente da inclusão do nome de ANTONIO SADI BUZANELO (CPF/MF nº

251.866.809-82) e ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (CPF/MF nº 308.345.209-82) no cadastro de impedidos de licitar e contratar com a administração pública, nos termos da Informação nº 3637/19 – CMEX (peça nº 3), não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 321791/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2923/19**

Trata-se de requerimento externo formulado por Rafael Alencar Rodrigues, Promotor de Justiça da Comarca de Cantagalo, por meio do qual solicita informações sobre a existência de eventual procedimento para fiscalização nos processos licitatórios Pregão presencial sob o nº. 27/2015, nº. 34/2016, nº. 37/2016 e nº. 39/2016, do Município de Goioxim, encaminhando-se a documentação cabível.

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, da Coordenadoria Geral de Fiscalização e por fim, da Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação nº. 416/19 – CGM (peça 06), bem como considerando que, em consulta ao sistema de trâmite deste Tribunal não foi localizada qualquer instrução fiscalizatória nos procedimentos indicados, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 397640/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**

**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2924/19**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Tapejara, em que solicita a retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal, apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2019, conforme dados enviados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM – AM.

Por meio da Instrução nº 1137/19-CGM (peça nº 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela exclusão das despesas no valor de R\$ 183.611,46 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), referentes a verbas indenizatórias, e concluiu pela retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal referente a data base de 30/04/2019 de 54,32% para 53,96%.

Através da Informação nº 278/19-COSIF (peça nº 9), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) entendeu cabível o registro, na tabela SIMAM.Agf.ÍndicePessoalPlenário, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 30/04/2019, reemissão da análise de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2019, para atualização das conclusões, e encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para conhecimento.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 773/19-CGF (peça nº 10), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento do pleito e sugeriu o encaminhamento dos autos à CAGE para conhecimento, retorno à COSIF para a alteração solicitada, comunicação ao requerente e encerramento do expediente.

Diante do exposto, defiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o encaminhamento dos autos à CAGE para conhecimento e, logo em seguida, à COSIF para as providências necessárias ao registro do índice recalculado pela CGM.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o envio de ofício ao requerente informando a alteração no percentual da Despesa Total com Pessoal e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 423926/19**

**ENTIDADE: LEILIANE COSTA**  
**INTERESSADO: LEILIANE COSTA**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2926/19**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Leiliane Costa, por meio do qual requer cópia integral do processo que deu origem ao Pregão Eletrônico nº. 04/2017, instaurado por esta Corte, do qual resultou o contrato 14/2017, cujo objeto visa a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos de Tribunal de Contas, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante o Despacho nº. 788/19 (peça 4), informou que o requerimento é representado pelo Processo nº. 124662/17, já arquivado nesta Corte.

Tendo em vista o contido no Despacho da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, esta Presidência autoriza a liberação de cópia do expediente nº. 124662/17, já encerrado neste Tribunal.

Comunique-se à requerente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº. 124662/17 à interessada;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 366708/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2928/19**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em vista da impetração do Mandado de Segurança nº. 1.746.961-9 pelo Município de Paranaguá, por meio do qual defere o prazo de 10 (dez) dias ao Corregedor Geral desta C. Corte de Contas, Conselheiro Fábio de Souza Camargo – indicado como autoridade coatora –, para que “preste informações esclarecendo sobre o trâmite do Processo Administrativo nº 329817/17, especialmente a respeito da aparente inobservância dos prazos regimentais e legais para conclusão do processo que objetiva a expedição de Certidão Liberatória”.

Tendo em vista a Informação nº. 96/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 18), considerando que não houve recurso contra a decisão de extinção da ação, sem julgamento de mérito, tendo sido certificado o trânsito em julgado da decisão em 21/02/2019, diante da extinção do processo e encerrado o processo judicial, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 570379/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2930/19**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em vista da dos autos de Mandado de Segurança nº. 1685042-5 – OE, em que figuram como impetrante, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR e, como impetrado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que sejam encaminhadas informações que se entender necessárias.

Tendo em vista a Informação nº. 97/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 08), considerando que foi proferida a decisão de extinção da ação sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto da causa, bem como não ter havido recurso contra a decisão, com trânsito em julgado na data de 25/04/2019, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 793711/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2933/19**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do qual solicita que sejam prestadas informações pela autoridade reputada coatora nos autos de Mandado de Segurança nº 1748032-1, em trâmite perante o Órgão Especial daquele tribunal, impetrado pelo Município de Cascavel contra ato atribuído ao Presidente do Tribunal de Contas.

Tendo em vista a Informação nº. 94/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 15), considerando o indeferimento da petição inicial, por ausência de prova pré-constituída do direito alegado, com a extinção da ação sem julgamento de mérito, ainda, que não houve recurso contra a decisão, com trânsito em julgado na data de 18/03/2019, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 383932/19**

**ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS**  
**INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2936/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Núcleo De Combate Aos Crimes Funcionais Praticados Por Prefeitos, por meio do qual solicita cópias das prestações de contas do Município de Quarto Centenário dos anos de 2005 a 2008 e informações quanto a existência de procedimento para apurar o depósito irregular de cheques do Município na conta bancária pessoal do atual Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Krachinski, e irregularidades no pagamento de suas diárias e despesas de viagem. A liberação de cópias digitais dos processos encerrados foi autorizada por esta Presidência, conforme Despacho nº 2551/19-GP (peça nº 3).

Por meio da Informação nº 419/19-CGM (peça nº 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) informou não ter localizado qualquer procedimento instaurado com o objetivo de apurar o depósito irregular de cheques do Município na conta pessoal do Prefeito e irregularidades no pagamento de suas diárias e despesas de viagem. Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 154476/07 (apenso ao 506295/08) e 128243/09 ao interessado;
- juntada nestes autos de cópias extraídas do sistema de trâmite, referentes aos atos emitidos pelo Tribunal nos processos nº 137535/06 e 175922/08;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 450206/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2939/19**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Mercedes.

Tendo em vista a Informação nº. 415/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 06), bem como em verificação aos registros deste Tribunal, onde constatou-se que o Município de Mercedes foi atendido em 02/07/2019, com base na Instrução Normativa nº. 68/2012, recebendo a Certidão nº. 229/2019, com validade até 31/08/2019, portanto, considerando a perda de objeto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, archive-se. Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 391595/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2940/19**

Retornam os autos com o Despacho nº 768/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru.

Oficie-se ao solicitante, ficando autorizado o envio de comunicação por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 457588/19**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2941/19**

Trata-se de Representação protocolada por José Arnaldo Diniz, Presidente da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, por meio da qual relata possíveis abusos praticados pela SANEPAR na cobrança de taxas nos Municípios do Paraná, e, encaminha a este Tribunal para adoção das providências cabíveis no seu âmbito de competência.

Ciente esta Presidência, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 215843/19**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA, LAURO LUCIANO STALL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2942/19**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 20/19 (peça 36) da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 384114/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**INTERESSADO: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2946/19**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Santa Inês, em que solicita alteração da data de realização da Audiência Pública, erroneamente informada como sendo 26/05/2019, para 30/05/2019.

Por meio da Informação nº 334/19-CGM (peça nº 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), opinou pelo deferimento do pedido por se tratar de uma declaração realizada e preenchida pelo próprio jurisdicionado.

Através da Informação nº 270/19-COSIF (peça nº 5), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) entendeu cabível a alteração do registro da audiência pública do 1º quadrimestre de 2019 correção da data de realização declarada para 30/05/2019.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 770/19-CGF (peça nº 6), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento do pleito e sugeriu o retorno dos autos à COSIF para a mencionada alteração.

Diante do exposto, defiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o encaminhamento dos autos à COSIF para as providências necessárias ao atendimento do pleito.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o envio de

ofício ao requerente informando a alteração na data de realização da Audiência Pública e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 408498/19**

**ENTIDADE: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2947/19**

Retornam os autos com a Informação nº 422/19-CGM (peça nº 5) e o Despacho nº 782/19-CGF (peça nº 4), por meio dos quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 331118/19**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2948/19**

Retornam os autos com o Despacho nº 669/19-CGF (peça nº 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Município de Cascavel.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Procuradoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 334938/18**

**ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2949/19**

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Prefeito do Município de Ponta Grossa, solicitando a baixa cadastral da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico de Ponta Grossa - ARAS, em decorrência de sua extinção.

Por meio da Informação nº 384/19-CGM (peça nº 21), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) manifestou-se pelo deferimento do pedido de baixa e obrigatoriedade da prestação de contas a partir de janeiro de 2018.

Através da Informação nº 293/19-COSIF (peça nº 22), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) informou que com a baixa da obrigatoriedade do envio de informações da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico de Ponta Grossa, a partir de janeiro de 2018, junto ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) e a baixa cadastral da mencionada entidade no Sistema de Cadastro de Entidades (SICAD), a solicitação do Requerente seria corretamente atendida, além de não ter localizado nenhum registro de Alerta ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 797/19-CGF (peça nº 23), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento do pleito e sugeriu o retorno dos autos à COSIF para as mencionadas alterações.

Diante do exposto, defiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o retorno dos autos à COSIF para as providências necessárias ao

atendimento do pleito.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o envio de ofício ao requerente informando o deferimento da baixa cadastral solicitada, encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para registro da baixa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico de Ponta Grossa - ARAS no Sistema de Cadastro de Entidades (SICAD), remessa do Ofício de Comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 438508/19**

**ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL - IBRADE**  
**INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL - IBRADE**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2950/19**

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE, por meio do qual encaminha o convite à servidora Vivianéli Araújo Prestes para proferir palestra em evento a ser realizado na Universidade Positivo "1 Jornada sobre a Reforma Política: pensando o amanhã", no dia 13 de setembro de 2019.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, Despacho nº. 824/19 (peça 03), manifestou-se pela não oposição à participação da servidora no evento.

Diante disto, este Gabinete de Presidência defere o presente pedido, determina o encaminhamento dos autos à Escola de Gestão Pública - EGP para as devidas providências e após, à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se. Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 275161/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2951/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Humberto Eduardo Pucinelli, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, solicita a renovação do acesso aos autos do Processo nº. 662404/18, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº. MPPR- 0046.18.140046-9.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos referidos autos, para manifestação acerca da concessão do novo acesso pelo requerente.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430795/19**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, JOAO DA SILVA DIAS**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2952/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por João da Silva Dias, Diretor Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, por meio do qual solicita informações de pendências referentes a prestações de contas e o status dos processos pertinentes à entidade.

Tendo em vista a Informação nº. 73/19 da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (peça 07), considerando que o pleito foi devidamente atendido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 461887/19**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2962/19**

Trata-se de Requerimento Externo pelo Tribunal de Contas da União, por meio do

qual encaminha à esta Corte o Ofício nº. 0607/2019 – TCU e cópia do Acórdão 1243/2019 – TCU – Plenário, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação e providências pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PROCESSO Nº: 435959/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2971/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, por meio do qual solicita acesso ao processo referente as prestações de conta do Município do ano de 2016, Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 314208/17.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 804/19-GCDA (peça nº 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 314208/17 à Promotoria interessada;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 465041/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2972/19**

Trata-se de Representação protocolada por Neimar Granoski, Prefeito Municipal de Virmond, por meio da qual relata possíveis irregularidades praticadas por Neimar Pedro Kaibers, procurador jurídico do Município e, encaminha a este Tribunal para adoção das providências cabíveis no seu âmbito de competência.

Ciente esta Presidência, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 432925/19**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÁ - PROJUDI**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÁ - PROJUDI**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2973/19**

Tendo em vista o contido na Informação nº 3719/19-CMEX (peça nº 6), onde a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que a baixa do registro da Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida no cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas, já fora efetivada, determino o envio de Ofícios de Comunicação ao Município de Juranda informando a baixa do mencionado registro e ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Ubiratá informando o cumprimento da decisão judicial, encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para envio dos Ofícios de Comunicação, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Portarias

**PORTARIA Nº 787/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com o Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul.

Processo	Participes
205608/11	TCE/SC e TCE/RS

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 788/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica e Científica com o Tribunal de Contas da Província de Salta, da Argentina.

Processo	Participes
205560/11	TRIBUNAL DE CONTAS DA PROVINCIA DE SALTA - ARGENTINA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 789/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica com a Corte de Contas Italiana.

Processo	Participes
205535/11	CORTE DEI CONTI ITALIANA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 790/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 297/14, disponibilizada no DETC nº 887, de 26 de maio de 2014, referente ao servidor responsável pela Coordenação do Termo de Cooperação com o Ministério Público do Estado do Paraná, para que passe a constar o seguinte servidor:

Processo	Participes
291540/08	Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 791/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Termo de Cooperação com o Observatório Social do Brasil (OSB), a Federação das Indústrias do Paraná (FIEP) e a Federação das Associações Comerciais do Paraná (FACIAP).

Processo	Participes
958659/16	OSB - FIEP - FACIAP

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 792/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 297/14, disponibilizada no DETC nº 887, de 26 de maio de 2014, referente ao servidor responsável pela Coordenação do Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que passe a constar o seguinte servidor:

Processo	Participes
236577/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 793/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 297/14, disponibilizada no DETC nº 887, de 26 de maio de 2014, referente ao servidor responsável pela Coordenação do Convênio firmado entre o TCE/PR e os participes discriminados abaixo, para que passe a constar o seguinte servidor:

Processo	Participes
157073/10	TJ/PR – TRT/9ª REGIÃO – TRF/4ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – MPE/PR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PR

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 794/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica e Científica com o Tribunal de Contas de Portugal.

Processo	Participes
205586/11	TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 795/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da Espanha.

Processo	Participes
205616/11	TRIBUNAL DE CUENTAS DE ESPANA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 796/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica e Científica com o Tribunal de Contas da Provincia Del Chaco.

Processo	Participes
205560/11	TRIBUNAL DE CUENTAS DE LA PROVINCIA DEL CHACO

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 797/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 297/14, disponibilizada no DETC nº 887, de 26 de maio de 2014, referente ao servidor responsável pela Coordenação do Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que passe a constar o seguinte servidor:

Processo	Participes
575931/06	TRT – 9ª REGIAO

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 798/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Mutirão, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal, concedida a PEDRO TEIXEIRA, matrícula nº 51.097-1, a partir de 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 799/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 456204/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 03 a 12 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 800/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do

Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 455593/19, resolve

**DESIGNAR**

o servidor ROBSON DUARTE XAVIER, Matrícula nº 51.714-3, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir SANDI KUTIANSKI, Matrícula nº 51.564-7, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante o período de sua licença paternidade, de 05 a 14 de julho de 2019, e no período de fruição de suas férias, de 15 a 27 de julho de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 801/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 314663/19,

**RESOLVE**

I - Constituir comissão deste Tribunal de Contas que integrará as equipes da auditoria, que será realizada em parceria com a Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, nos municípios de Apucarana, Londrina e Maringá, na Área de Média e Alta Complexidade - MAC, com foco na melhoria da gestão do gasto público em saúde;

II - o prazo de 01 de julho a 31 de outubro de 2019 para planejamento, execução e encerramento deste projeto, podendo ser modificado ou prorrogado, a critério da Administração;

III - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a equipe de trabalho da referida comissão:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Lucas Jastrombek	51.875-1	Analista de Controle
Rosângela do Rocio Cunha Zambruno	50.474-2	Analista de Controle
Paulo Henrique Fernandes	50.166-2	Analista de Controle
Gilmar Jorge dos Santos	50.229-4	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente



**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TCEPR

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

Sem publicações



**TRIBUNAL**

**O DIÁRIO OFICIAL NA SUA TELA**

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lista/diario-eletronico/1436/area/46>

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

#### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski